



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 86

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÕES CONJUNTAS PARA APRECIÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 2 e 3 de agosto de 1966, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 2 de agosto:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.612-B-64, na Câmara, e nº 137, de 1965, no Senado que dispõe sobre pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança a servidor público civil;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 1966, que institui o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e dá outras providências.

Dia 3 de agosto:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7, de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências.

Senado Federal, em 16 de junho de 1966

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

ATA DA 87ª SESSÃO,
EM 23 DE JUNHO DE 1966

4ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. MOURA
ANDRADE.

As 14 horas e 30 minutos
acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Lobato da Silveira
Joaquim P. Leite
Jesse Emílio
Paulo Palmeira
Dyrlton Costa
Jes. Leite
Eduardo Catalão
Eurico Rezende
Afonso Arinos
Aurelio Vianna
Gilberto Martins
Benedito Caldeiras
Nogueira da Gama
Moura Andrade
Jesse Policiano
Pedro Luiz de
Faria e Mello
Dorival Nery
Aldino Penteado
Jairton Romualden
Aurelio Fontana
Guilherme Mendin
Daniel Fritzer
Gay da Figueira

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

SENADO FEDERAL

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(Restituição de autógrafos de proposições promulgadas ou sancionadas).

De 20 do mês em curso:

Nº 217-66 (nº de origem 339-66) — com referência ao Projeto de Lei nº 90-66, na Câmara, que altera a Lei nº 3.759, de 4 de abril de 1950, que autoriza a doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Cumbá, no Estado de Mato Grosso (Projeto que se transformou na Lei nº 5.042, de 20 de junho de 1966);

De 21 do mês em curso:

Nº 218-66 (nº de origem 391-66) — com referência ao Projeto de Lei nº 120-66, no Senado e nº 3.625-B-64, na Câmara, que concede, por 6 (seis) anos, isenção do imposto de transmissão e o mesmo sobre a transmissão de material destinado à indústria aeronáutica (Projeto que se transformou na Lei nº 5.041, de 21-6-66);

Nº 219-66 (nº de origem 215-66) — com referência ao Projeto de Lei nº 121-66, no Senado e nº 3.185-A-63, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 790.000 (setecentos e noventa mil cruzeiros), destinado à aquisição de máquinas de escrever (Projeto que, sancionado, transformou-se na Lei nº 5.042, de 21-6-66);

Nº 220-66 (nº de origem 396-66) — com referência ao Projeto de Lei nº 107-66 no Senado e nº 3.578-B-66, na Câmara, que estabelece isenção do Imposto do Selo para os atos em que forem partes os órgãos definidos no nº IV, art. 8º, da Lei nº 4.033, de 21 de agosto de 1964 e as Caixas Econômicas Federais em suas operações imobiliárias (Projeto que, sancionado, transformou-se na Lei nº 5.043, de 21 de junho de 1966);

Nº 221-66 (nº de origem 397-66) — com referência ao Projeto de Lei nº 120-66, no Senado e nº 4.742-B-62, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 830.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros) destinado a regularizar os pagamentos de salários e de outros pendentes relativos ao exercício de 1962, da Comissão Mista Fronteiriça Brasileiro-Paraguiana (Projeto que, sancionado, transformou-se na Lei nº 5.044, de 21-6-66);

Nº 222-66 (nº de origem 398-66) — com referência ao Projeto de Lei nº 122-66, no Senado e nº 1.880-B-64, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Federal da Alemanha (Projeto que, sancionado, transformou-se na Lei nº 5.045, de 21 de junho de 1966);

Nº 223-66 (nº de origem 121-66) — com referência ao Projeto de Lei nº 121-66, no Senado e nº 441-C-63, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) destinado a auxiliar a realização da Primeira Festa Nacional de Calçados e Peleas Agro-Industriais em Novo Hamburgo, RS (Projeto que, sancionado, transformou-se na Lei nº 5.046, de 21-6-66);

Nº 224-66 (nº de origem 400-66) — com referência ao Projeto de Lei nº 43-66, no Senado e nº 4.751-62, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a permutar com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul terrenos de propriedade da União e dá outras providências (Projeto que, sancionado, transformou-se na Lei nº 5.047, de 21 de junho de 1966).

Nº 225-66 (nº de origem 401-66) — com referência ao Projeto de Lei nº 123-66, no Senado e nº 3.630-B-64, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a desapropriação de terrenos onde foram travadas as Batalhas dos Guararapes, no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco. (Projeto que, sancionado, transformou-se na Lei nº 5.048, de 21-6-1966).

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado as seguintes proposições:

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 142, de 1966**

(Nº 2.600-B 61, NA ORIGEM)

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo e de emolumentos consulares para objetos doados pela Arquidiocese de Benron, na Alemanha, ao Mosteiro de Nossa Senhora das Graças, de Belo Horizonte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, exceto a taxa de despacho aduaneiro, e de emolumentos consulares para o desembarque alfandegário de 5 (cinco) sinos de bronze, com seus acessórios, inclusive a armação de ferro doados pela Arquidiocese de Benron, na Alemanha, ao Mosteiro de Nossa Senhora das Graças, de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**4.01.01 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Despesas Próprias)**

1.3.01 — Combustíveis e lubrificantes	1.000.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e aparelhos	1.000.000
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás	1.500.000
1.5.05 — Reparos adaptações, recuperação de bens móveis	2.000.000
1.5.11 — Telefone, telefones, telegramas, portes postal e assinatura de caixas postais	20.000.000
4.1.01 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência de bens móveis	2.000.000
	27.500.000

Art. 2º Será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas, o crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 144, de 1966**

(Nº 2.657-B 61, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 141.000 (cento e quarenta e um mil cruzeiros) para atender, durante o exercício de 1966, às despesas com os pagamentos de gratificação pela representação do gabinete, da Primeira Subprocuradoria Geral da República do Ministério Público Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 141.000 (cento e quarenta e um mil cruzeiros), para atender, durante o exercício de 1966, às despesas com os pagamentos de gratificação pela representação do gabinete, da Primeira Subprocuradoria Geral da República do Ministério Público Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 143, de 1966**

(Nº 2.651-B 61, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 27.500.000 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado à regularização de despesas autorizadas com fundamento no § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, no exercício de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 27.500.000 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado à regularização de despesas autorizadas com fundamento no § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, no exercício de 1960, à conta das seguintes subconsignações:

Cr\$

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 145, de 1966**

(Nº 1.679-B 61, NA ORIGEM)

Concede isenção do imposto de importação para o equipamento de televisão destinada à Rádio Difusora do Maranhão Ltda., autorizada a instalar uma estação de televisão em São Luiz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação para o equipamento de televisão constante do certificado de cobertura cambial nº 18-32.19.804, emitido pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., importado pela Rádio Difusora do Maranhão Ltda., e destinado à instalação de uma estação de televisão na Cidade de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 146, de 1966**

(Nº 2.655-B 61, NA ORIGEM)

Procedimento sumário para as infrações previstas no Código Penal sujeitas à pena de multa ou de detenção até um ano e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O procedimento sumário estabelecido no Código de Processo Penal para as contravenções (arts. 20,

531 e seguintes) aplica-se no julgamento das infrações previstas no Código Penal sujeitas à pena de multa ou à de detenção até um ano e com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 2º Nos casos referidos no artigo anterior, o processo instaurar-se-á pelo auto de prisão em flagrante, ou mediante denúncia do Ministério Público.

Art. 3º Verificando-se a prisão em flagrante, o agente da autoridade policial, ou quem tiver efetuado a prisão, encaminhará o acusado à sede do juízo competente, acompanhando-o e fazendo-se acompanhar das testemunhas que tiverem sido arroladas no local.

§ 1º Nas localidades onde não houver juízo ou os juízes não funcionarem permanentemente, os conduzidos serão apresentados na primeira hora do expediente forense.

§ 2º No caso previsto no § 1º, o condutor apresentará o acusado ao plantão policial mais próximo, onde ficará recolhido até a hora de ser apresentado em juízo, devendo a autoridade que receber o preso dar recibo do mesmo ao condutor.

§ 3º Cumpra a autoridade policial que tiver recebido o preso, fazer a apresentação, do mesmo à sede do juízo, na forma indicada no § 1º, devendo, ainda, no ato de recolhimento do acusado, intimar o condutor e as testemunhas do foto a comparecerem perante o juízo competente na primeira hora do expediente forense, sob as penas da lei.

§ 4º Ao apresentar o preso ao juízo, a autoridade policial apresentará ao juiz, na forma da realidade, de qual constrito, obrigatoriamente, os nomes do acusado, da vítima, do condutor e das testemunhas, com os respectivos endereços e, abreviadamente, os motivos da prisão.

Art. 4º Feita a apresentação do acusado, o juiz mandará tomar por termo as declarações do condutor ou vítima, se possível, e das testemunhas, e fará o interrogatório do réu na presença do órgão do Ministério Público e do assistente, se tiver sido admitido, e do defensor do acusado presente, procedendo-se, em seguida, à autuação.

Art. 5º Se o acusado não o tiver, ser-lhe-á designado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defendendo-se, caso tenha habilitação.

Parágrafo único. Ao acusado não se dar-se-á curador.

Art. 6º Em seguida, se for o caso, o juiz mandará proceder ao exame de corpo de delito, cujo laudo deverá ser apresentado incontinenti.

Parágrafo único. Se a vítima não puder ser apresentada em juízo, a autoridade policial providenciará a elaboração e apresentação do exame de corpo de delito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º A autoridade policial ou cujo distrito houver ocorrido o fato, o juiz designará a comunicação circunstanciada da ocorrência, para fins de registro e requisição a autoridade remota do juízo de autuação do acusado, para que tome conhecimento dos autos.

Art. 8º O Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer as diligências que considerarem necessárias cabendo à defesa indicar testemunhas de acusado de fato.

Art. 9º De as partes, requerer diligências, o juiz decretará a remessa da necessidade ou não de sua realização, depois da inquirição das testemunhas de acusação.

Art. 10. Se não tiver havido indicação de testemunhas pelas partes e

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas podem-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,30.

se nenhuma diligência tiver sido requerida, o juiz passará, logo em seguida, ao julgamento.

Art. 11. Se a defesa arrolar testemunhas, o juiz ouvirá, sumariamente, as indicadas, reduzindo a termo, resumidamente, os seus depoimentos.

Art. 12. Se as testemunhas arroladas pela defesa presentes estiverem, serão ouvidas em seguida, e, no caso de não terem sido requeridas outras diligências, passar-se-á ao julgamento.

Art. 13. Se as testemunhas indicadas pela defesa não estiverem presentes, o juiz designará a audiência de julgamento para um dos dez dias seguintes, ordenando a intimação dessas testemunhas, notificados no ato o órgão do Ministério Público, o acusado e o seu defensor.

Art. 14. Neste caso, dentro do mesmo prazo de dez dias, deverão ser realizadas as diligências deferidas.

Art. 15. Se o juiz indeferir as diligências solicitadas, fará constar o pedido e o indeferimento em termo apartado, para ulterior conhecimento do Tribunal a que couber o julgamento do recurso.

Art. 16. Feita a nova designação, o juiz decidirá a respeito da situação do réu, arbitrando a fiança, se cabível, ou concedendo-lhe a liberdade provisória, na forma da lei processual penal, ou mandando recolhê-lo à prisão.

Parágrafo único. Neste último caso, o réu deverá ser requisitado para comparecer à audiência de julgamento.

Art. 17. No dia designado, realizadas as diligências e ouvidas as testemunhas de defesa, facultada ao acusado a substituição, por uma só vez, das por ele arroladas e que não tiverem sido encontradas, e, terminado o registro sumário dos depoimentos das testemunhas de defesa, o juiz ordenará o debate oral, dando a palavra, sucessivamente, ao órgão do Ministério Público ou seu assistente, se houver, e a defesa.

Art. 18. O tempo para as alegações orais será, improrrogavelmente, de quinze minutos para cada um, dobrando o prazo a defesa, se houver assistente, e ao Ministério Público se houver mais de um réu.

Art. 19. Terminados os debates, o juiz fará registrar, em resumo, as alegações das partes, proferindo em seguida a sentença, cujo inteiro teor ficará constando do mesmo termo, dada sendo intimadas as partes no mesmo ato.

Art. 20. O inquérito policial concernente às infrações abrangidas por esta Lei limitar-se-á à apuração dos elementos indispensáveis ao esclarecimento dos fatos e à determinação da autoria do delito, observando-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Processo Penal.

Art. 21. O inquérito, de que trata a Lei, deverá ser remetido às autoridades judiciárias dentro do prazo de dez dias, prorrogável por mais cinco pelo juiz.

Art. 22. Recebida a denúncia do Ministério Público, nos casos em que não tiver havido prisão em flagrante, o juiz ordenará a citação do réu, designando dia e hora para a audiência das testemunhas, cujo termo não poderá ser superior a três, prosseguindo-se na forma estabelecida nos artigos anteriores.

Art. 23. Nas infrações disciplinadas pela presente Lei ficará facultado ao juiz ou perito ou converter em multa a pena privativa de liberdade.

Art. 24. As comarcas da Capital e as comarcas circunvizinhas constituirão, para efeito de comunicação dos atos processuais, realização de diligências e intimações das partes e advogados, uma unidade judiciária, nos termos do que dispuser a lei estadual.

Parágrafo único. Os atos que se não de produzir entre essas comarcas poderão ser cumpridos por oficial de justiça, independentemente de carta precatória.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias depois de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 24, de 1965

(Nº 257-B 66, NA CÂMARA)

Mantém o ato de 14 de dezembro de 1965, do Tribunal de Contas, de registro da concessão de reforma ao ex-cabo do Exército Ubiratan Poltugar Torres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato de 14 de dezembro de 1965, do Tribunal de Contas, de registro da concessão de reforma do ex-cabo do Exército Ubiratan Poltugar Torres.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1966.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 25, de 1966

(Nº 258-B 66, NA ORIGEM)

Mantém o ato de 14 de dezembro de 1965, do Tribunal de Contas, de registro da concessão de reforma ao ex-cabo do Exército José Francisco de Araújo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato de 14 de dezembro de 1965, do Tribunal de Contas, de registro da concessão de reforma ao ex-cabo do Exército José Francisco de Araújo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 26, de 1966

(Nº 259-B 66, NA ORIGEM)

Mantém ato do Tribunal de Contas, de 1º de fevereiro de 1966, de registro sob reserva da concessão de reforma postuma do Capitão-Tenente Augusto Henrique da Silva Oliveira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato do Tribunal de Contas, de 1º de fevereiro de 1966, de registro sob reserva da concessão de reforma postuma ao Capitão-Tenente Augusto Henrique da Silva Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PARECERES

Pareceres ns. 663, 664 e 665, de 1966

PARECER Nº 663, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei número 31, de 1965, que torna extensivo aos funcionários públicos civis da União, ocupantes de cargos para cujo exercício seja exigido diploma específico de nível universitário, o disposto na Lei nº 2.688, de 20 de dezembro de 1955.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. O presente projeto de lei manda aplicar aos funcionários públicos civis da União, ocupantes de cargos para cujo exercício seja exigido diploma específico de nível universitário, o disposto na Lei nº 2.688, de 20 de dezembro de 1955.

2. Na justificativa lembra o eminente e saudoso autor do projeto, Senador Antônio Jucá, que o artigo 1º da Lei nº 2.688, determina que os oficiais do Serviço ou Corpo de Saúde — Médicos, dentistas e farmacêuticos — do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, contam, para efeito de inatividade e como de efetivo serviço o tempo normal dos respectivos cursos acadêmicos, à razão de um ano para cada 5 anos de serviço ativo.

3. Não se pode dizer que a proposição seja inconstitucional, na sua iniciativa, mas ela é discriminatória e inconveniente. Ela, invoca, para se justificar, o que é um precedente o sistema adotado pelo art. 1º da Lei nº 2.688. Isto, a nosso ver, seria uma liberalidade, das que os legisladores por este mundo afora não escapam e para cuja renovação aderimos.

4. Entendemos que o projeto desatende ao Direito quando manda contar como tempo de efetivo exercício os anos que correspondem aos estudos em escolas de nível superior, embora não tivessem sido então servidores públicos o beneficiário. Aí é que poderemos fixar a sua injuridicidade.

Pelo exposto opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Afonso Arinos. — Gay da Fonseca. — Heribaldo Vieira. — Wilson Gonçalves. — Josaphat Marinho.

PARECER Nº 664, DE 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado número 31, de 1965, que torna extensivo aos funcionários públicos civis da União, ocupantes de cargos para cujo exercício seja exigido diploma específico de nível universitário, o disposto na Lei número 2.688, de 20 de dezembro de 1955.

Relator: Sr. Adalberto Sena.

De autoria do saudoso Senador Antônio Jucá, o presente projeto aplica aos funcionários públicos civis da União, ocupantes de cargos para cujo exercício seja exigido diploma específico de nível universitário, o preceituado no artigo 1º da Lei número 2.688, de 20 de dezembro de 1955.

A par dessa providência, a proposição veda a contagem cumulativa do tempo de serviço público prestado simultaneamente com o de curso universitário.

O citado artigo 1º da Lei número 2.688, de 1955, prescreve que os oficiais do Serviço ou Corpo de Saúde — médicos, dentistas e farmacêuticos — do Exército, Marinha e Aeronáutica, contarão para efeito de inatividade, como de efetivo exercício, à razão de um ano para cada cinco anos de ser-

viço ativo, o tempo dos respectivos cursos acadêmicos.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se contrariamente ao projeto, esclarecendo que o mesmo é discriminatório e inconveniente, pois a sua justificação se firma em precedente, cuja liberalidade, antes, deve ser revogada, do que reproduzida.

Desta sorte, e por entendermos que o tempo de curso universitário não se confunde com o de serviço público — não devendo, por isso, ser considerado para os fins próprios daquele — opinamos em consonância com o parecer da douta Comissão de Justiça, ou seja pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1966. — Filinto Müller, Presidente eventual. — Adalberto Sena, Relator. — Arnon de Mello. — Antonio Carlos.

PARECER Nº 665, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 31, de 1965, que torna extensivo aos funcionários públicos civis da União, ocupantes de cargos para cujo exercício seja exigido diploma específico de nível universitário, o disposto na Lei 2.688, de 20 de dezembro de 1955.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

O projeto sob exame torna extensivo aos funcionários públicos civis da União, ocupantes de cargos para cujo exercício seja exigido diploma de curso superior, o disposto no artigo 1º da Lei número 2.688, de 20 de dezembro de 1955.

O artigo 1º do retrocitado diploma legal estabelece que os oficiais do Serviço ou Corpo de Saúde — médicos, dentistas e farmacêuticos — do Exército, Marinha e Aeronáutica contarão, como de efetivo exercício, para efeito de inatividade, à razão de 1 ano para cada período de 5 anos de serviço ativo, o tempo dos respectivos cursos acadêmicos.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil já se manifestaram contrariamente ao projeto, esclarecendo que o mesmo é discriminatório e inconveniente.

Assim, à vista dos pronunciamentos das Comissões incumbidas do exame do mérito da matéria, nada mais resta a este órgão técnico senão opinar em consonância com as referidas manifestações, ou seja também pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1966. — José Ernani, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — José Leite. — Edmundo Levi. — Gay da Fonseca. — Aurélio Vianna. — Eugênio Barros. — Manuel Villaga.

Pareceres ns. 666, 667 e 668, de 1966

PARECER Nº 666, DE 1966

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara número 42, de 1966 (número 1.641-B-64, na Câmara), que altera a redação da alínea "a" do Artigo 2º da Lei número 4.202, de 6 de fevereiro de 1963, estendendo a isenção ali prevista aos navios estrangeiros afretados a Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e à Vale do Rio Doce Navegação S.A. (DOCENAVE).

Relator: Sr. Domício Gondim.

O projeto, originário do Poder Executivo, dispõe que a alínea a do artigo 2º da Lei número 4.202, de 6 de

de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"a) sobre embarcações estrangeiras arrendadas ao Lóide Brasileiro S.A., à Companhia de Navegação Costeira e também a embarcações arrendadas à Petrobrás Brasileira S.A. — PETROBRAS e à Vale do Rio Doce Navegação S/A — DOCENAVE."

O projeto trata da isenção do imposto de fazenda para os navios estrangeiros arrendados à Petrobrás Brasileira S.A. — PETROBRAS e à Vale do Rio Doce Navegação S.A. — DOCENAVE, em qualidade de "navio" no que ocorre com as embarcações estrangeiras arrendadas ao Lóide Brasileiro e à Companhia de Navegação Costeira.

Pouco a Exposição de Minas do Ministério das Minas e Energia ao Senhor Presidente da República tem conhecimento do projeto, que tratando do abastecimento de petróleo e a importância de minérios, atividades e com reflexos, respectivamente, na elaboração do custo de vida e na preservação das indústrias e empreendimentos consumidores de minério de ferro, qualquer alteração do custo de transporte representa um ônus de considerável vulto para o desenvolvimento programado especificamente pelo Governo.

A conveniência da isenção em face da importância da Exposição de Minas, e a importância das atividades da PETROBRAS e Companhia Vale do Rio Doce S.A., hoje envolvidas num esforço comum para a obtenção de maiores rendimentos nas explorações de petróleo com utilização de ferro.

O dispositivo para o qual o projeto propõe nova redação acha-se em vigor sob a seguinte forma:

"a) sobre as embarcações estrangeiras arrendadas ao Lóide Brasileiro e à Companhia de Navegação Costeira."

O "caput" do artigo no qual figura esta alínea consta nas seguintes palavras:

"O imposto sobre frotas não incidirá."

As primeiras observações que, em nosso entender, devem ser feitas, ao examinarmos a parte conclusiva deste parecer, é que o imposto de frotas, cuja cobrança e finalidade são disciplinadas pela Lei nº 4.202, de 6 de fevereiro de 1963, é de pequena expressão financeira (Art. 19, § 1º da Lei citada) e tem "destinação específica para a construção e manutenção do balneamento marítimo e fluvial, a cargo da Diretoria de Hidrografia e Navegação" (Art. 2º da mesma Lei).

O projeto do imposto de frotas contém, assim, para objetivo de ato ineficaz público, qual seja atender a despesas relacionadas com a segurança da navegação em nossos mares, rios e lagoas.

O certo, portanto, notamos, quando com vistas ao que representa na vida o interesse público, seria a adoção da lei de um critério uniforme para a cobrança do imposto, eliminando as discriminações que existem. Discriminações tanto mais injustificáveis, observamos, se levamos em conta que a melhoria das condições de segurança da navegação nas águas oceânicas e mediterrâneas do país representa, acima de tudo, um interesse de próprio país, no seu conjunto, e de sua marinha mercante, em particular.

Mas, não entraremos em maiores considerações sobre o assunto que se trata, com melhores recursos e mais propriedade, analisado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Opinamos favorável-

mente ao projeto, com a alteração formulada pelo Lóide Brasileiro, da seguinte maneira:

Art. 1º — O imposto de frotas...

Art. 2º — A Lei nº 4.202, de 6 de fevereiro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"a) sobre as embarcações estrangeiras arrendadas ao Lóide Brasileiro e à Companhia de Navegação Costeira."

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1966 — 1ª e 2ª Sessões, Plenário — Relator: Senador José Leite — UFF de Fonseca — Mello Lima.

PARECER Nº 667, DE 1966

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1966 (Proj. 1.641-B-64) — na Câmara, que altera a redação da alínea "a" do Art. 2º da Lei nº 4.202, de 6 de fevereiro de 1963, estendendo a isenção do imposto de fazenda aos navios estrangeiros arrendados à Petrobrás Brasileira S/A (DOCENAVE).

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, trata da isenção de taxas de fazenda para embarcações estrangeiras arrendadas ao Lóide Brasileiro S.A. (PETROBRAS) e à Vale do Rio Doce Navegação S.A. — DOCENAVE, a igual do que ocorre com os navios arrendados ao Lóide Brasileiro e Companhia de Navegação Costeira.

Exatidão e Mensagem que, "não obstante a distinção entre navios fretados e arrendados, a franquia sofredora tem suficiente fundamento econômico", ou seja, os fatos geradores da isenção seriam idênticos, na medida em que as matérias primas e produtos transportados pela ... PETROBRAS e DOCENAVE são essenciais para a importância estratégica para o desenvolvimento econômico nacional.

Em outras palavras, o balanço entre a franquia do tributo e o custo do serviço prestado pelos frotistas dá um saldo positivo, uma vez que a poupança resultante das referidas companhias estrangeiras poderia ser investida em modo a produzir economias internas e, consequentemente, obter-se um desenvolvimento mais rápido. De outra parte, sabe-se que este tipo de isenção, quando o produto do imposto é reinvestido e empregado em melhorias sociais benéficas à economia nacional. É óbvio que, não apenas com o número de empregos de maior produtividade, mas também com o aumento para uma melhor repartição da renda nacional, vale dizer, contribui para aumentar a taxa de utilização do consumo do mercado interno, índice esse que é vital para industrialização do país.

Estas, pois, as razões pelas quais somos favoráveis à aprovação do projeto, e, contrariamente, à emenda nº 1 — CP, apresentada pela Comissão de Economia.

Com efeito, a referida emenda estende as empresas brasileiras de capital privado a franquias da taxa de frotas. O produto estimado desta receita tributária, para 1966, está orçado em Cr\$ 400 milhões, cerca de 0,1% da receita da União, o que, em matéria de gastos públicos em transportes para o exercício atual, ... Cr\$ 1 trilhão, pouco representa.

Todavia, estudando o mecanismo interno da referida franquia, do ponto de vista da política nacional de transporte, verifica-se que existem dois aspectos fundamentais que não

podem ser ignorados na aprovação da emenda nº 1-CP.

O primeiro situa-se no plano da aplicação da franquias resultando com a isenção, isto é, não se tem certeza de que tal poupança seja reinvestida, e se cada afirmativa que, pelo menos no primeiro período de giro, tal soma será gasta em consumo.

O segundo aspecto refere-se ao fato de que a Lei nº 4.202, de 6 de fevereiro de 1963, tem caráter de lei autônoma para aumentar a poupança com o afastamento de navios de bandeira estrangeira, ou seja, diminuição da procura direcionada à indústria nacional de construção de navios, esta que tanto luta para estabelecer sua produção às embarcações que satisfazem a demanda do setor exportador brasileiro, do café sobretudo.

Isto posto, opinamos pela aprovação do presente projeto e pela rejeição da Emenda nº 1-CP.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1966 — Sen. Carneiro, Presidente — José Leite, Relator — Eugênio Barros.

Parecer nº 668, de 1966

Da Comissão de Finanças ao projeto de lei da Câmara nº 42, de 1966 (Proj. 1.641-B-64), que altera a redação da alínea "a" do Art. 2º da Lei nº 4.202, de 6 de fevereiro de 1963, estendendo a isenção do imposto de fazenda aos navios estrangeiros arrendados à Petrobrás Brasileira S.A. — PETROBRAS e à Vale do Rio Doce Navegação S.A. — DOCENAVE.

Relator: Sr. Senador José Leite

O Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 471, de 27 de dezembro de 1963, submeteu à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que altera a redação da alínea "a" do Art. 2º da Lei nº 4.202, de 6 de fevereiro de 1963, estendendo a isenção do imposto de fazenda aos navios estrangeiros arrendados à Petrobrás Brasileira S.A. — PETROBRAS, e à Vale do Rio Doce Navegação S.A. — DOCENAVE.

A isenção de que trata a Lei número 4.202, supra mencionada, diz respeito ao denominado "imposto de frotas" que incide sobre os navios que percorrem o litoral brasileiro.

A isenção, segundo exposição de motivos do então Ministro de Minas e Energia, está devidamente fundamentada, do ponto de vista econômico, pelas citadas empresas nacionais, criadas, aliás, pelo Poder Público: — a PETROBRAS e a DOCENAVE.

A douta Comissão de Economia, na palavra de seu ilustre relator, Senador Domício Gondim, apresentou a proposição emenda (nº 1-CP), que pretende estender a isenção requerida pelo Poder Executivo, às empresas de capital privado.

Na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, na qual atuamos como relator, tivemos a oportunidade de, ao nos manifestarmos favoravelmente ao projeto, opinar pela rejeição da emenda acima referida.

Dizemos, então: — "Todavia, estudando o mecanismo interno da referida franquia, do ponto de vista da política nacional de transportes, verifica-se que existem dois aspectos fundamentais que não recomendam a aprovação da emenda nº 1-CP. O primeiro situa-se no plano da aplicação da franquias resultando com a isenção, isto é, não se tem certeza de que tal poupança será reinvestida, e se cada afirmativa que, pelo menos no primeiro período de giro, tal soma será gasta em consumo. O segundo aspecto refere-se ao fato de que a isenção de companhias particulares não contribui para aumentar a poupança de afastamento de navios de ban-

deira estrangeira, ou seja, diminuição da procura direcionada à indústria nacional de construção naval, esta que tanto luta para estabelecer sua produção às embarcações que satisfazem a demanda do setor exportador brasileiro, do café sobretudo."

Não temos, de fato, suficiente prova, do ponto de vista econômico, para, modificando o ponto de vista econômico, opinarmos pelo parecer que propõe a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. A Comissão, aqui, na Comissão de Finanças, ainda mais razão tem em favor de nossa tese, sendo bastante, para citar, a de que se aprovada a emenda nº 1-CP, estenderemos, necessariamente, a "franquia de frotas". Não é em vista, porém, desta razão, mas sim fundamental, que, do ponto de vista econômico, referenciamos nos parecer pela rejeição da emenda. A extensão legal ou virtual da determinação do imposto poderá, no entanto, ser efetiva como até ocorria para um grupo como a Comissão de Finanças. Manifestamos-nos em sentido contrário à referida emenda pois, não obstante, considerando não ser de boa prova ampliar-se isenção requerida pelo Poder Público para embarcações, empresas ou companhias sob sua jurisdição.

O indicado é que a norma em questão, modificando-a se necessário, nunca a ampliando, porém, sob a forma proposta pela emenda nº 1-CP.

Ante o exposto a Comissão de Finanças opinou pela aprovação do PL nº 42-63, e pela rejeição da emenda nº 1-CP.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1966. — José Leite, Presidente. — José Leite, Relator. — Cay de Fonseca. — Manoel Vilhena. — Edmundo Leri. — João da Silveira. — Aurélio Vianna. — Eugênio Barros.

Pareceres ns. 669 e 670, de 1966

PARECER Nº 669, DE 1966

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1966 (Projeto de Lei nº 4.251-P-62, na Câmara), que concede ampla isenção tributária à COCEA — Companhia Central de Abastecimento.

Relator: Sr. Senador Domício Gondim

O projeto foi apresentado na Câmara, em 1962, subscrito pelo Senhor Adauto Cardoso e outros Deputados, concedendo à "Companhia Central de Abastecimento" ampla isenção de impostos federais, taxas e demais contribuições, qualquer que seja a sua natureza e forma de incidência, inclusive imposto de renda.

O texto da proposição econômica que a isenção prevista abrangia o imposto de consumo incidente sobre produtos adquiridos no mercado nacional ou estrangeiro, para consumo próprio ou revenda, e se aplica também aos produtos manufaturados fabricados pela empresa. A isenção alínea, finalmente, o imposto de selo que incide sobre atos ou instrumentos em que for parte a COCEA, quando o imposto devida ser pago por esta Companhia.

Mas, ressalvado está que a isenção de que trata o projeto não se aplica às importações de produtos adquiridos no estrangeiro, quando houver similares nacionais disponíveis.

O projeto foi arquivado, na Câmara, ainda na fase inicial de sua tramitação, mas posteriormente, seu Autor requereu e obteve o desarquivamento. Recebeu, então, pareceres favoráveis com emendas, das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Finanças, sendo aprovado naquela

Casa do Congresso, a 15-4-66, sob forma que introduz algumas modificações no texto original.

A proposição chegou ao Senado em 16-4-66 sendo, para cá, solicitados, pela Mesa, pronunciamentos desta Comissão e da Comissão de Finanças.

Entrando, assim, na apreciação da matéria, no mérito, temos a observar que a finalidade dominante do Estado é assegurar o bem estar das populações fixadas na área territorial que lhe serve de base geográfica. Para que o Governo desse Estado como com o apoio efetivo da Nação, no esforço em que ele está inevitavelmente empenhado qualquer que seja o exemplo histórico que estiver em nossa alma de mira na realização das metas políticas e econômicas que justificam os programas governamentais para que o Governo tenha o apoio da opinião pública, repetimos, é indispensável haver condições que assegurem a confiança e a esperança das populações.

Não existirão tais condições, ponderamos, se os sacrifícios exigidos ao contribuinte são excessivos e atinjam de um modo mais violento as classes menos favorecidas.

Falar em sacrifício imposto às classes pobres é o mesmo que falar em custo de vida elevado, ou na alta incassante dos produtos alimentares considerados básicos.

Na composição do preço desses produtos entram, como ninguém ignora, diversos fatores. Um deles é representado exatamente pela tributação que incide sobre o processo de produção ou sobre a própria mercadoria produzida, na fase da comercialização e do consumo.

Para estabilizar o preço dos gêneros, ou mesmo para tentar sua baixa, temos experimentado no Brasil vários recursos, a começar pelo tabelamento. Tudo com relativo ou total insucesso, até agora, como ninguém ignora.

O projeto ora examinado, todavia, vem equacionar o problema de um modo novo, ao suprimir a incidência de todos os tributos sobre a Companhia Central de Abastecimento — uma entidade de economia mista criada em boa hora pelo Governo do Estado da Guanabara para dedicar-se a atividades que abrangem o armazenamento, a armazenagem e a distribuição de produtos alimentícios em geral.

A medida prevista é objetiva e produtiva, estando, portanto, a curto prazo, resultados também objetivos concernentes ao alívio do problema do custo de vida numa região do país onde ele é bastante grave.

Assim, de conformidade com o exposto, opinamos favoravelmente ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1966. — *Adolfo Fontana*, Presidente. — *Edmundo Leal*, Relator. — *Gay da Figueira*. — *Demétrio Rosado*. — *Jefferson de Aguiar*.

PARLAMENTAR Nº 670, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 125 de 1966 (nº 3.067-B-65 na Câmara), que autoriza a Fábrica Nacional de Motores a alienar, as Igrejas que o deslucem, as áreas de sua propriedade ocupadas com as construções dos templos das Igrejas, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Gay da Figueira.

O projeto apresentado na Câmara pelo Senhor Adolfo Fontana e outros Deputados, concede à Companhia Central de Abastecimento — entidade de economia mista com sede no Estado da Guanabara — "uma isenção de impostos federais, taxas e demais contribuições, qualquer que seja a sua natureza e forma de incidência, inclusive imposto de renda".

Nesta Casa foram solicitados os pronunciamentos das Comissões de Economia e de Finanças.

A Ilustrada Comissão de Economia, examinando a proposição no mérito, emitiu parecer favorável, a 15 de junho de 1965.

Do ponto de vista financeiro não identificamos qualquer obstáculo à sua aceitação. Nossos pareceres, porém, no sentido de que seja aprovada.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1966. — *João Fontana*, Presidente. — *Gay da Figueira*, Relator. — *João Leite*. — *Demétrio Rosado*. — *Edmundo Leal*. — *Leandro da Silva*. — *Aurelio Vianna*. — *Luiz de Barros*.

Farecer nº 671, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 125 de 1966 (nº 3.067-B-65 na Câmara), que autoriza a Fábrica Nacional de Motores a alienar, as Igrejas que o deslucem, as áreas de sua propriedade ocupadas com as construções dos templos das Igrejas, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Manoel Villaga.

O projeto ora submetido à nossa consideração, da lavra do Deputado Geremias Fontes, tem por escopo autorizar a Fábrica Nacional de Motores a alienar terrenos de sua propriedade às Igrejas que nelas abrem seus templos.

Ao justificar a proposição, seu autor assim se expressou:

"Na localidade de Mantiqueira, situada no Município de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, está localizada a Fábrica Nacional de Motores.

Contando com numeroso contingente de operários que lhe prestam relevantes serviços, torna-se evidente o crescimento da densidade populacional daquela área.

Por esse motivo, já existem duas Igrejas Batistas com tendas, uma Metodista, uma da Assembleia de Deus, estando em edificação a Presbiteriana.

Ocorre que as áreas em que estão erigidas pertencem à Fábrica Nacional de Motores que a qualquer tempo poderá retomá-las embora isto seja uma hipótese remota porém, perfeitamente possível em face do fato de aquela Fábrica possuir a propriedade das referidas áreas.

Visando à permanência no local dos referidos templos e que tornamos a liberdade de apresentar o presente projeto de lei à apreciação dos nobres colegas desta Casa".

A Comissão resolveu, antes de se pronunciar sobre o mérito do projeto, pedir o pronunciamento da Diretoria da Fábrica Nacional de Motores, sobre a conveniência das medidas propostas na proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1966. — *João Fontana*, Presidente. — *Manoel Villaga*, Relator. — *Edmundo Leal*. — *Gay da Figueira*. — *Demétrio Rosado*. — *Leandro da Silva*. — *Aurelio Vianna*. — *Luiz de Barros*.

Farecer nº 672, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1965, que aprova a intervenção federal no Estado de Alagoas, conforme o Decreto nº 57.625, de 13 de janeiro de 1963.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Senhor Presidente da República, sob fundamento de que precisava pre-

venir a subversão da ordem pública e assegurar a continuidade do exercício do Poder Executivo, no Estado de Alagoas, decretou, com base no art. 17 do Ato Institucional nº 2, a intervenção naquele Estado, pelo prazo de cento e oitenta dias, nomeando para interventor o General João José de Lima Tubino.

II. Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do citado art. 17 do Ato Institucional nº 2, que determina seja a intervenção submetida à aprovação do Congresso Nacional, o Chefe do Poder Executivo, o General de Brigada nº 2, de 2 de fevereiro do corrente ano, enviou ao Congresso o Decreto nº 57.625, de 13 de janeiro último, pelo qual se fez a intervenção.

III. A mensagem presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, onde se justifica a medida intervencionista.

Diz, em resumo, o Titular daquela Secretaria de Estado:

a) nas eleições realizadas em outubro de 1965, no Estado de Alagoas, para os cargos de Governador e de Vice-Governador, nenhum dos candidatos obteve a maioria absoluta de votos;

b) submetido à Assembleia Legislativa o nome do candidato mais votado, executou-se a mesma a homologar o resultado, tornando-se necessário novo pleito, por sufrágio direto, universal e secreto, ao qual somente concorreriam os dois candidatos mais cotados;

c) acontece, no entanto, que os Partidos Políticos, pelos quais foram os candidatos registrados e sob cujas legendas concorreram às eleições, tiveram os seus registros cassados e foram declarados extintos pelo art. 15 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, sendo impossível, por conseguinte, a realização de eleições;

d) devido, finalmente, à inexistência dos Partidos Políticos, não é possível a eleição pela Assembleia Legislativa;

e) o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, acolhendo os fundamentos expostos pelo Procurador Regional Eleitoral, indeferiu o pedido de fixação de nova data para eleições diretas, formulado por um dos candidatos a Vice-Governador;

f) a Assembleia Legislativa de Alagoas, visando à adaptação da Constituição do Estado ao Ato Institucional nº 2, aprovou emenda que, instituindo a eleição para os cargos de Governador e Vice-Governador, reproduz o preceito do art. 9 do citado Ato, ou seja, estabelecendo a eleição do Governador e Vice-Governador pela Assembleia;

g) a providência adotada pela Assembleia alagoana não solucionou o problema criado com a vacância, por término do mandato, dos cargos de Governador e Vice-Governador, porque, mesmo indireta, a eleição tem por pressuposto a existência de Partidos Políticos;

h) se a prevenção a subversão da ordem no Estado faz-se necessária a intervenção no mérito, o que, segundo os Partidos Políticos, para o Tribunal Regional Eleitoral fixar a data das eleições para o pronunciamento dos cargos de Governador e de Vice-Governador, com os candidatos que as apromações partidárias apresentaram a registrar.

III. A Câmara dos Deputados, emendando a matéria, aprovou a intervenção, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo oferecido pela sua Comissão de Constituição e Justiça, ora submetido à nossa apreciação.

IV. As peças que instruem o processo revelam que o ato presidencial de intervenção no Estado de Alagoas fundamenta-se em poderosas razões

de ordem política e está revestido das formalidades legais.

Agora isso, como bem acentuou a douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, "como se qualquer investigação em torno da legitimidade ou ilegitimidade das razões que motivaram o fato consumado diante do qual nos encontramos. Pouco ou nada vale a, a esta altura dos acontecimentos, discutir o mérito dos motivos dos poderes. A época, no caso, para a atuação do governo e do vice-governador que se impõem ao momento em que o processo anterior se consuma, já foi ultrapassada. E, desde o fim do mês de janeiro, Alagoas não mais tem quem, constitucionalmente, responda pela sua administração. O Governo de intervenção supõe a intelecível lacuna. Este é, com efeito, o único remédio cabível até que, por força da decisão judicial ou da futura organização das apromações com atribuições de partidos políticos, se renove o processo eleitoral para a escolha de quem deva governar o Estado.

A intervenção, com o objetivo de prevenir a subversão da ordem, baseou-se no art. 17, III, do Ato Institucional nº 2. Tem, assim, na atualidade brasileira, pleno lastro constitucional. Deve, além do mais, prevalecer para a própria garantia do exercício do Poder Executivo na unidade interessada, sem o que a forma de governo adotada em nossa Lei Maior estaria comprometida, de vez que não é possível o exercício dela se a qualquer dos seus órgãos faltar o comando da autoridade a quem cabe representá-lo e dirigi-lo".

V. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1966. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Eurico Rezende*, Relator. — *Adalberto Silva*, vencido. — *Aurelio Viana*, vencido. — *Daniel Krüger*. — *Barbosa Neto*, vencido. — *Gay da Figueira*. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa.)

Sênie a mesa, Indicação, de autoria do Sr. Aurélio Viana, que vai ser lida.

E' lida a seguinte

Indicação nº 4, de 1965

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência, seja feita a seguinte consulta à Comissão de Constituição e Justiça:

Se é impróprio, no estado de Minas Gerais, submetendo à apreciação do Senado para nomeação diplomática, indagação do membro da Comissão de Relações Exteriores ao candidato sobre como condicionar, quando e se indicado no exterior, a atuação política do país.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1966. — *Aurelio Viana*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — A indicação lida será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Leal.

O SR. EDMUNDO LEAL:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós da Amazônia temos a função de permanentemente vigiância na defesa dos interesses da região. E' nossa qualidade que nos torna a toda e honrada regional, que vem, neste instante, formular denúncia à Nação, advertência à própria Amazônia e apelo ao Sr.

Presidente da República, para que determine e os Srs. Ministros competentes tomem as providências necessárias, a fim de se evitar o esbulho que se trama contra a grande plantação.

O "Correio da Manhã" de domingo último, estampou notícia que constitui alerta para todos nós que nos encontramos em defesa dos interesses regionais e sobrevisos a todos os homens que velam pela integridade nacional.

Transcreva, Sr. Presidente, em verdade, contra a sobrevivência da gente amazônica e, mais do que isto, contra a unidade nacional.

Sobrios todos que, atualmente, a Amazônia é a Região mais atingida pela pobreza. Suas populações vivem de trabalhos primários, momento da colheita da borracha, da castanha da madeira, da juta e de algumas sementes oleaginosas.

Tema vital a indústria de produção da juta. Mas, contra o desenvolvimento de tal atividade, surge, agora, o Instituto Brasileiro do Café, pretendendo eliminar, como veículo de acondicionamento do café o saco de anilagem.

O "Correio da Manhã" de domingo último, traz a público a notícia de que o Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem, do Rio de Janeiro, teria enviado protesto ao Sr. Presidente da República contra a concorrência, aberta pela direção do IBC, para o fornecimento de sacos de papel destinados ao acondicionamento do café brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na ordem de considerações precedidas pelo memorial do Sindicato fica-se sabendo que a medida é francamente desastrosa.

Diz o documento do Sindicato: (Lê-se)

"Essa medida, francamente desastrosa, importará em abater nos seus alicerces, os respeitáveis e legítimos interesses de Amazônia, produtora da juta brasileira e, portanto, igualmente, à normalidade do trabalho da indústria do algodão, que produz sacos de juta tradicionalmente usados em embalagem de café."

E aqui as razões:

"Nenhuma razão de ordem técnica poderá ser invocada para ser proibido o saco de papel, em lugar do saco de juta, uma vez que o saco de papel não permite a ventilação necessária para encontrar a qualidade do produto, nem tem a vantagem de amostra feita com fusadores, o que facilita o conhecimento do conteúdo sem danificar a embalagem. No mundo inteiro o café é transportado em saco de juta e, além da vantagem da medida contra lesões por insetos, a produção do algodão e a indústria de fiação, teremos ainda que verificar o prejuízo decorrente da mesma em relação aos usos e costumes dos mercados internacionais."

Sr. Presidente, incontestavelmente, a juta da Ásia. Todo o nosso café era embalado em sacos confeccionados com juta importada da Índia. Foi grande a luta da Amazônia para combater o abuso de produção e fibra no solo brasileiro. Dessa luta resultou grande economia para o País e um futuro de atividades, trabalho e rendimento para as populações da grande juta.

Agora, a indústria do algodão na Amazônia em franca desorganização, a juta encarecida por especulação especulativa que, por certo, segundo algo que não poderá ser devidamente explicado.

Mes. Sr. Presidente, desde que chegou a notícia da população da Amazônia, sobretudo dos dois maiores Es-

tados -- Amazonas e Pará -- vive das atividades inerentes à juta, tal medida importa em verdadeiro atentado à segurança nacional, como passarei a explicar.

O Sr. Lobão da Silveira -- Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI -- Com muito prazer concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Lobão da Silveira -- V. Exa. tem inteira razão nos comentários que ora faz sobre a Região Amazônica. Em verdade, não é de hoje que se trama contra nossos interesses, não propriamente interesses da Amazônia como contra os interesses comuns da nossa pátria. Certa vez, o grande escritor Euclides da Cunha em Os Sertões, em virtude de ter andado na região por muitos anos seguidos, declarou que, um dia, ainda chegaríamos a ter de defender os interesses da Amazônia tão abandonada, seus interesses justos e humanos, não só nacionais mas extrínsecos. De maneira que V. Exa. pode contar com a minha cooperação nesta campanha justa e meritória.

O SR. EDMUNDO LEVI -- Arra-dado o aparte do nobre Senador Lobão da Silveira que, condeiz justamente, com a sua posição de representante da Amazônia, nesta Casa. Dizia eu que o ato do Presidente do IBC em medida que atinge os interesses da segurança nacional.

Dizia-se que o Nordeste era um barril de pólvora. Sabemos que providências estão sendo tomadas, há mais de um quinquênio, a fim de que o Nordeste encontre canalização para as energias de seu povo. Assim, se integrará definitivamente na economia brasileira. Entretanto, a Amazônia representa o índice mais baixo de rendimento per capita no País. E se vamos através de atitude impropria do chefe de Estado como o IPC anular atividade de tão vasto rendimento para a Região, estaremos então transferindo o arrasto barril de pólvora, da área do Nordeste, para a Amazônia.

Resumindo, Sr. Presidente, esse ato de natureza aniquilante das atividades dos habitantes da Amazônia implica em afetar maior número de homens, mulheres e crianças da região, em estado de miséria mais aprofundada.

Dai, Sr. Presidente, por que nesse instante venho formular um apelo ao Sr. Presidente da República para que determine o reexame da conduta do Sr. Presidente do IBC, de tal sorte que não se anulem as perspectivas do estabelecimento de uma economia permanentemente na região e para que aquelas populações possam continuar ganhando o pão honestamente, num trabalho profícuo condizente com os próprios interesses nacionais.

Sr. Presidente, ao formular este apelo quero ainda chamar a atenção do Sr. Ministro da Indústria e Comércio para o fato, a fim de que S. Exa., como Chefe de Secretaria a esse Ministério o IBC, não permita tal ato, que constitui em verdadeiro crime contra a Juta e Vale, sobretudo contra os dois maiores Estados da Amazônia.

Além do mais, Sr. Presidente, sabemos que as colheitas se opõem aos nossos produtos exportáveis. A situação da cultura tem sido, até hoje, o resultado utilizado internacionalmente pelos exportadores de café. Então, a juta pela população que permite a mesma juta, como ninguém o Sindicato do Trabalho de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, possibilita a colheita brasileira de algodão, sem danificar o algodão.

O saco de papel talvez até mais caro, é mais difícil obter o algodão porque o algodão rejeita, de toda maneira, a unidade. O saco de papel preservado o conteúdo contra a umidade, e assim se justifica que o

cimento seja exportado em sacos de papel. Mas o café precisa dessa aeração, como bem disse o Sindicato, que representou ao Sr. Presidente da República, e tal atitude do presidente do IBC, além de não se apoiar na técnica, investe contra os legítimos interesses da Amazônia.

Agora, formulando este protesto contra a conduta de S. Exa. apelo para o Presidente da República no sentido de que volte seus olhos para a Amazônia e não permita que se pratique tal atentado contra a segurança nacional, que em tanto implica praticar este atentado contra a economia amazônica. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) -- Tem a palavra o nobre Senador Dylton Costa.

O SR. DYLTON COSTA:

(Lê o seguinte discurso) -- Senhor Presidente, Srs. Senadores, em sua edição de 14 do corrente um grande respeitável publicista, sob o título "A Nação que Merecemos", um editorial em que procura apresentar como "pregação neo-malthusiana" a conferência pronunciada na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro pelo Economista Glycon de Paiva. Embora baseado em termos cautelosos e elevados, o texto desenvolve argumentação que marginalizando o tema, desloca a discussão do problema do campo macro econômico, para o das considerações de caráter social. A inter-relação dos fenômenos econômicos e sociais é um postulado pacífico. A apresentação do editorial, no entanto, ainda que não seja uma manifestação de intolerância ideológica, constitui -- na forma como apresenta o problema -- uma evidente restrição à liberdade intelectual. Digo restrição porque transcendendo o problema no âmbito em que foi abordado, procura incomodabilizar a sua exposição, e consequentemente o seu debate, como matéria de ortodoxia doutrinária, incompatível na época atual.

A conferência do ilustre membro do Conselho Nacional de Economia, nos termos em que apresenta o artigo evidencia o fato de que as condições demográficas do país geraram um excesso de contingente humano de 25 milhões de brasileiros, pesando negativamente no prato da economia, fazendo o País tender para o estágio da pobreza." É uma constatação, que o próprio articulista não nega, antes reforça nos seguintes termos:

"Ninguém pode se negar, pois os dados estatísticos a isto se oporiam com veemência, que estamos sob o impacto de fortes índices de crescimento demográfico."

Logo a seguir, no entanto, procura mostrar que, em decorrência dos "tremendos vazios demográficos que se estendem por todo o território pátrio" -- o que é também uma evidência -- a afirmação do conferencista perde a razão de ser, já que este fato não tenderia a se transformar em agente perturbador do desenvolvimento econômico nacional. Isso, Senhores Senadores, já não é uma constatação nem uma evidência que se possa aceitar como fato científico indiscutível. É, quando muito, uma suposição a ser provada, ou pelo menos discutida. Daí a minha afirmação inicial de que uma distorção desse ordenamento embora feita como recurso argumentativo e acreditada que de boa fé, tem o sentido de transformar o grande tema que é a explosão demográfica, em matéria proibida, procedimento -- este sim -- incompatível com o livre debate dos grandes problemas científicos de nossa época.

Utilizei-me desse exemplo, portanto não conheço o Dr. Glycon de Paiva a não ser por suas manifestações em

assuntos econômicos, porque, pretendendo abordar o tema, não quero que sobre minha análise pese qualquer acusação de pessimismo neo-malthusiano. Não que pretenda invalidar a tese do Economista inglês com argumentos de ordem sentimental, como é a tônica de seus críticos menos avisados, mas apenas porque não adoto o pressuposto de Malthus da inevitabilidade de sua previsão. Recusar o debate de sua teoria, ignorar sua constatação científica, e o que é mais a comprovação prática dos fundamentos de sua Teoria Populacional, isto sim me parece a manifestação mais afirmativa de neo-malthusianismo.

Quem examinar o contexto histórico que gerou a Teoria Populacional de Thomas Robert Malthus, há de verificar que ele foi levado a ocuparse dos problemas da população e da renda, como consequência do estado econômico e alimentar de sua época. A passividade com que admitiu ser inevitável a escassez alimentar do Mundo, sem tentar ou considerar o avanço tecnológico e o progresso científico, é o subproduto de seu tempo e de sua localização no tempo. É preciso não esquecer que a sua obra foi publicada em 1798, e só 35 anos mais tarde John Drey aperfeiçoava o arado marcando o advento da mecanização agrícola. Se já existiu na obra de Malthus, portanto, ele se deve mais ao conformismo do autor do que à falta de fundamento científico de sua teoria. Mas os que afirmam inclusive que a técnica de Marx com o Economista inglês é a antítese de duas atitudes. Na realidade enquanto Marx, em seu condicionamento revolucionário considerava a super -- ou a subordinação como fenômenos essencialmente decorrentes do sistema capitalista que o comunismo superaria através da planificação. Malthus considerava como indivíduos quaisquer medidas tendentes a frustrar sua previsão. Foi o debate entre os dois pensadores de dois dogmas conflitantes, ter adquirido dimensão histórica que no entender de Garibaldi Dantas "faziam e continuam a fazer época."

A base da Teoria Populacional de Malthus, cujo sesquicentário do lançamento se comemorou há pouco, pode ser sintetizada na afirmação de que, "enquanto a população cresce em progressão geométrica à taxa anual de 3 por cento, a produção de alimentos se estende em razão aritmética." A afirmação central deste texto, Senhor Presidente foi editado pela transição do período da agricultura manual para a fase mecanizada, como consequência de Revolução Industrial e pelo desenvolvimento científico verificado no fim do século passado. Na realidade, o avanço tecnológico do vapor, da eletricidade, dos motores de explosão e do combustível interno proporcionou ao homem uma multiplicação fantástica de sua capacidade produtiva. Para que se tenha uma idéia dos instrumentos de que a ciência e a técnica dotaram o trabalho humano, basta dizer que enquanto um homem, utilizando dos instrumentos rudimentares de produção, pode cultivar 25 hectares que produzem 120 sacos de cereais, a exploração por máquinas mecanizadas, com o uso do futor e seus implementos que permitem arar, capot, semear, colher e colar, colar e colar, no mesmo tempo de 125 hectares que produzem 5.200 sacos de cereais.

Se, no entanto, esses fatos incontestáveis e segunda parte do enunciado essencial da Teoria malthusiana, essa mesma ciência, e essa mesma tecnologia, aliadas ao progresso da medicina preventiva agravaram a multiplicação da população, e assim se de um lado o homem teve multiplicada sua capa-

cidade na produção de alimentos, por outro lado viu aumentar sua expectativa de vida, à qual se aliou a redução drástica da mortalidade infantil. De tal sorte, que Sir Norman Wright, Secretário da Sociedade Britânica Para o Progresso da Ciência em seu trabalho "Alimentos para o Futuro", afirma que, do ponto de vista histórico, daqui a 50 ou 100 anos, a corrida entre o crescimento da população e a disponibilidade de alimentos tornará sem relevo o maior problema que aflija a humanidade nesta última metade do Século XX. a Guerra Fria.

Mas vejamos, Senhores Senadores, o que informam os números. Em 1650, segundo a Enciclopédia Britânica a população mundial era de 545 milhões de habitantes, número que, em 1850, ou seja, 200 anos depois, tinha duplicado, alcançando a 1 bilhão 171 milhões de pessoas. Em 1947, esse número tinha voltado a duplicar, alcançando 2 bilhões 326 milhões de almas. Mantida a taxa de expansão demográfica atual, segundo as Nações Unidas em sua publicação "A Expansão da População no Mundo", alcançaremos em 1975, 3 bilhões, 528 milhões de pessoas, atingindo-se, no ano 2.000 cerca de 6 bilhões, 267 milhões de habitantes. Esses números permitem evidenciar que o prazo de duplicação populacional reduziu-se, sucessivamente, de 200 para 100 anos, e de 100 para 50, devendo reduzir-se novamente de 50 para 25 anos. Segundo os dados computados pela equação econômica da publicação "US News & World Report", em sua edição de 4 de outubro de 1965, o incremento populacional nos próximos 35 anos será de 83%. É interessante notar que as taxas de incremento são maiores exatamente nos países subdesenvolvidos. Assim é que, segundo essa publicação o incremento na Europa será de 15%; na América do Norte 64% e na Oceania 68%. A Ásia, a África e a América Latina contribuem com os maiores índices que são, em ordem crescente, de 89% na Ásia, de 151% na África e de 157% em nosso Continente. Isto significa que a densidade da população duplicará na Oceania e na Ásia, ultrapassando o dobro da atual na América Latina e na África. Na América Latina passará de 31 habitantes por milha quadrada, para 78 e na África de 26 para 65. O crescimento em números absolutos é tão alarmante que basta citar o fato de que na Índia nasceram, anualmente, 14 milhões de pessoas, sendo de 62 milhões o ritmo atual de crescimento da população universal. Localizando o Brasil nesse contexto é conveniente lembrar que há 15 anos atrás nossa população era de 51 milhões de habitantes, número que hoje alcança cerca de 82 milhões. A esse ritmo teremos alcançado, em mais 15 anos, cerca de 120 milhões de almas. Isto se deve não só ao aumento da taxa de crescimento demográfico, que se situa hoje entre 2,8% e 3%, mas à diminuição da taxa de mortalidade infantil, de 19,2% para 11,7%. Esse espantoso crescimento que se convencionou chamar de "explosão demográfica" aconteceu-se no entanto nos últimos 30 anos, com propensão a agravar-se nas próximas três décadas a partir de 1970. A tendência da curva do crescimento populacional não era pronunciada nos anos posteriores à publicação da obra de Malthus. Este fato e o advento da mecanização, com o surto de crescimento agrícola no Mundo, abrandaram muito as perspectivas pessimistas oriundas da divulgação da Teoria Populacional, gerando uma incerteza irracional da Humanidade para prever seu destino a longo prazo. Se, no entanto, como vimos, a explosão demográfica universal foi mais acentuada do que a prevista por Malthus, o mesmo foi

se verificando paulatinamente com a produção agrícola.

Nas regiões classificadas como desenvolvidas, por exemplo, houve, nos últimos 25 anos, um aumento da produtividade global da ordem de 51% que corresponde a um aumento efetivo de 26% per capita, o que dá, aproximadamente, 1% anual de incremento. Nas regiões subdesenvolvidas, entretanto — Ásia, África e América Latina — a produção per capita decresceu em 3%. Isto porque, apesar de ter se verificado um aumento da área cultivada de 32%, o rendimento médio por hectares só se elevou em 8%. Examinada a América Latina apenas, o declínio da disponibilidade de alimentos por pessoa atingiu a 8%. No Brasil, assim como na Venezuela, no Panamá e no México a taxa de disponibilidade de alimentos foi mantida graças à expansão da área cultivada, embora não se tenha notado melhoria palpável no aumento da produtividade. Esse estado de carência pode ser melhor caracterizado se tomarmos em conta o fato de que, antes da Segunda Guerra Mundial, as Nações classificadas como subdesenvolvidas exportavam para as desenvolvidas 11 milhões de toneladas de cereais por ano. Parodiando o que os economistas chamam de "reversão das expectativas", tivemos uma reversão das realidades, que poderia ser classificada de dramática, pois as nações antes exportadoras de matérias-primas agrícolas passaram a importadoras de alimentos. Entre 1948-52, essas Nações importaram 4 milhões de toneladas, volume que entre 1957 e 1960 alcançou 15 milhões de toneladas e em 1965, cerca de 24 milhões de toneladas.

O desequilíbrio entre produção agrícola e desenvolvimento demográfico torna-se cada dia mais crítico. Enquanto a produção cealifera é de 1.100 kg por pessoa, nos Estados Unidos, na Ásia esse índice não ultrapassa cerca de 225 kg per capita. Desta discrepância, decorre o balnear de proteínas animais na dieta asiática, pois enquanto os norte-americanos podem destinar parte de sua produção de cereais para alimentação animal, os asiáticos são obrigados a consumi-la totalmente.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. DYLTON COSTA — Ouço V. Ex. com muito gosto.

O Sr. Atilio Fontana — Estou acompanhando o discurso de V. Exa. com toda a atenção que sempre me merecem meus pares quando abordam assuntos dessa relevância. Trata-se de análise profunda e que deve ser meditada sobre a situação mundial do desenvolvimento demográfico, da produção de gêneros alimentícios, as causas e os efeitos, bem como as previsões para o futuro. Realmente, a população cresce de forma assustadora, enquanto que a produção de gêneros alimentícios não tem acompanhado esse crescimento.

Mas, mesmo em face dessa situação, entendemos que não devemos pensar na impossibilidade de solucionar o problema porque o globo terrestre ainda tem grande parte de sua superfície mal explorada, em regra geral, ou deficientemente explorada. O nosso país é um exemplo, ou mesmo poderia dizer a América Latina. Um dos grandes problemas, sem dúvida, é o da educação técnica, porque está visto que um homem pode produzir muito mais conhecendo melhor a sua profissão e usando os recursos que a ciência e a técnica já põem ao alcance da humanidade. De sorte que poderemos corrigir muito bem esta parte. Na verdade, como V. Ex. bem disse, em seu brilhante discurso, já não há mortalidade infantil como havia nos tempos passados. E ademais, a longevidade do homem aumentou muito.

Existem países da Europa, conforme me foi informado por um sultão de um daqueles países, em que o homem já alcança média de 70 anos de vida. Em nosso país também a média tem aumentado bastante, graças a essas descobertas científicas a que Vossa Excelência se referiu e que, naturalmente, proporcionam possibilidade de uma longevidade maior. Mas, a par de tudo isso, o Governo tem que levar em alta conta a produção de gêneros alimentícios. Portanto, um dos pontos importantes é o desenvolvimento da técnica; outro, que não tem sido tão bem considerado, é o da produção de fertilizantes. Aliás, Vossa Excelência pode verificar que a produtividade por área de terra não tem aumentado. Pelo contrário, tem até diminuído, nos países subdesenvolvidos. Por que? Exatamente por falta de recursos para fertilizar, para melhorar o solo. No entanto, nos países desenvolvidos, nos países adiantados capitalistas, a rentabilidade da área de terra, graças aos recursos da ciência para melhoramento do solo e da semente, continua aumentando muito. De sorte que, em nosso País — como de resto em todos os países subdesenvolvidos — um ponto importante a ser cuidado pelos homens que têm a responsabilidade da administração é o melhoramento das condições técnicas e oferecimento, entre outros recursos aos homens que trabalham a terra, de fertilizantes. São dois pontos altos que precisam ser considerados pelo Governo, para que possamos acompanhar o desenvolvimento demográfico. Até mesmo porque o nosso País, principalmente — e de resto toda a América Latina — tem também a responsabilidade de contribuir para aqueles países que têm uma densidade demográfica muito maior que a nossa e que necessitam, realmente, de receber das nações que têm menor densidade demográfica os excedentes que devem ter da produção agropecuária. Este o nosso ponto de vista. Louvamos muito a análise que Vossa Excelência está fazendo. Esperamos que ela tenha ressonância e que nossos homens de governo tenham em muito boa conta o discurso que Vossa Excelência está pronunciando nesta ocasião.

O SR. DYLTON COSTA — Agradeço ao nobre Senador Atilio Fontana o aparte valioso à minha exposição e fico muito contente de verificar que o assunto que trago hoje ao debate, na tribuna, desta Casa, começa a despertar o interesse dos Senhores Senadores, porquanto se trata de um dos assuntos mais sérios, mais graves que o mundo moderno há de enfrentar. Agradeço, portanto, ao nobre Senador Atilio Fontana o aparte que dá ao meu discurso.

Continuando, Sr. Presidente. (Lê) Enquanto na Inglaterra, que possui um trator para cada 17 hectares de terra, a produção média é de 10 toneladas, ano por agricultor, no Brasil, que possui um trator para cada 340 hectares, a produção anual "per capita" é de cerca de 350 kg por agricultor. Nos países desenvolvidos, notadamente os Estados Unidos, a Inglaterra, a França e a Itália, o aumento da produção alimentar vem sendo conseguida com a redução da área cultivada, em virtude do aumento da produtividade. Nos países subdesenvolvidos ou em estágio de desenvolvimento, como é o nosso caso, a manutenção dos índices "per capita" de produção agrícola tem sido conseguida, apenas, graças ao aumento da área cultivada.

O Sr. José Ermírio — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DYLTON COSTA — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — O discurso de V. Ex. é muito oportuno. O Brasil, antes do fim deste século, terá atingido cerca de duzentos milhões de habitantes. Precisamos, desde já, ter, pelo menos saindo das escolas, anualmente, cerca de quatro mil agrônomos e de quarenta a cinquenta mil apotecários. Não possuímos esses técnicos a não ser em quantidade insignificante. A ONU e a FAO já estudaram detalhadamente os assuntos em todas as partes do mundo, especialmente na América Latina. Por esta razão, é preciso que se estude, desde uma forma de produção equilibrada e a preço razoável. A primeira providência estaria nos juros, a segunda, no auxílio aos produtores, por meio de equipamentos, e a terceira, na distribuição de fertilizantes, conforme acentuou o Senador Atilio Fontana. Ora, se nada disto está sendo feito, como podemos aumentar a produção e ficar com maior produção do que o crescimento demográfico? Se não adotarmos essa medida, não sei o que acontecerá no Brasil. Atualmente, os solos de trigo da Austrália, do Canadá e dos Estados Unidos estão vazios. Para fabricarmos nosso pão precisamos importar trigo, no ano passado, por exemplo, já com um aumento em dez por cento, se não foram tomadas providências — repito — dentro de quinze anos a fome devorará o Brasil, pois ninguém terá condições para alimentar uma população tão grande se, realmente, o Brasil precisar de auxílio externo.

O SR. DYLTON COSTA — Agradeço o aparte do nobre Senador José Ermírio, ao meu discurso, cuja finalidade, dentro da modestia das linhas traçadas pela comissão é exatamente chamar a atenção do Governo e das autoridades para este angustiante problema tanto maior para nós quanto nossa explosão demográfica acentuada é tão comprovada, sem que se tenham providências para aumento correspondente no setor da produção.

(Retomando o leilão). De tal sorte que nossas culturas mais racionais, como o arroz, por exemplo, rendem 169 kg por hectare, esse mesmo produto rende nos Estados Unidos 334 kg; na Argentina 324 kg; no Uruguai 345 kg; na Austrália 611 kg; na República Árabe Unida 591 kg, e no Japão 426 kg.

O que se conclui é que, quer consideremos a situação mundial como um todo, quer consideremos as áreas geográficas ou geopolíticas do Universo há um evidente agravamento das condições existentes por Robert Malthus. Isto, Senhor Presidente, é uma advertência nos que se recusam a reconhecer os dados do problema alimentar e da realidade demográfica. O fato de se confirmarem as expectativas expostas por Malthus em sua obra, só o enquadra como cientista social. Não vejo por que devemos encerrar com aparente desdém que mais revela uma pretensão sem fundamento do que uma situação fundamentada, os que nos advertem para essa evidência chamando-as de depreciativa de neo-malthusianas. Esses dados e outros mais eloquentes estão expostos no seminário realizado pelo Instituto Stanford de Pesquisas, o que levou o Dr. Earl Butz, Diretor de Agricultura da Universidade Purdue e Chefe da Delegação dos Estados Unidos à Conferência da FAO, a mostrar que o "mundo está no curso de uma colisão" que vai se dar entre a população explosiva e faminta do mundo subdesenvolvido, e as populações estáveis e bem alimentadas do mundo desenvolvido.

O Sr. Vinícius Lima — Permite Vossa Exa. um aparte?

Art. 2º O montante da garantia será de Cr\$ 539.024.008 (quinhentos e oitenta e três milhões, vinte e quatro mil e oitenta e oito cruzeiros), calculado ao cambio de Cr\$ 1.500 (um mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros), reabre-se a liqui-

ver alteração da taxa, e pelo prazo de 6 (seis) anos.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do ofício do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Estão lidos o seguinte

Cópia

Armas da República
Câmara dos Deputados

GP-0-534-66 — Brasília, 23 de junho de 1966.

Senhor Presidente:

Tornando sem efeito o Ofício desta Presidência, GP-0-481-66, de 14 do corrente, comunico a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados Nicolau Tuma, Vasco Filho, Souza Santos e Carlos Werneck (Suplente), integrantes da Aliança Renovadora; João Hercúlio, Josaphat Borges e Croacy de Oliveira (Suplente), do Movimento Democrático Brasileiro, a fim de integrarem a Comissão Mista que deverá apreciar as emendas do Senado ao Projeto de Lei 2.258-C-60, que institui o Código Nacional do Trânsito, nos termos do art. 39, parágrafo 2.º, do Regimento Comum.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência, ao dar conhecimento ao Plenário de haver o Senhor Deputado Adauto Cardoso, Presidente da Câmara dos Deputados, tornado sem efeito o Ofício daquela Presidência, de 14 do corrente, e comunicado a designação dos Deputados Nicolau Tuma, Vasco Filho, Souza Santos e Carlos Werneck, da Aliança Renovadora; e João Hercúlio, Josaphat Borges e Croacy de Oliveira, do Movimento Democrático Brasileiro, para integrarem a Comissão Mista que deverá apreciar as emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.259-C-50, que institui o Código Nacional do Trânsito, nos termos do art. 39, § 2.º, do Regimento Comum, aprovada a oportunidade para informar aos Senhores Senadores integrantes dessa mesma Comissão que ela deverá reunir-se na Câmara dos Deputados, a fim de promover a sua instalação.

Por se tratar de Comissão Mista sobre matéria em tramitação na Câmara dos Deputados, as reuniões dessa Comissão deverão fazer-se no edifício daquela Casa.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1.º Secretário irá proceder à leitura de projetos de resolução.

São lidos os seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução Nº 32, de 1966

Prorroga, por um ano, o prazo de validade do concurso de Taquígrafo-Revisor.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado, por um ano, o prazo de validade do concurso realizado em junho de 1964, para provimento de cargos de Taquígrafo-Revisor, de Secretaria do Senado.

Justificação

Alega o Diretor da Taquígrafia, ao solicitar a prorrogação do prazo de

validade do concurso acima referido, que restam três candidatos habilitados, afirmando, ainda, serem os mesmos excelentes profissionais.

Assim justificado, submete a Comissão Diretora o presente projeto à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1966. — Auro Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Gilberto Marinho — Barros de Carvalho — Joaquim Parente — Guido Mondim.

Projeto de Resolução Nº 33, de 1966

Exonera, a pedido, Itá Pery de Lauro Faria, Auxiliar Legislativo, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonera, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Itá Pery de Lauro Faria.

Justificação

Em virtude do pedido de exoneração formulado pelo funcionário Itá Pery de Lauro Faria, a Comissão submete à consideração do Plenário, o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1966. — Auro Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Barros de Carvalho — Gilberto Marinho — Joaquim Parente — Raul Giuberti.

Projeto de Resolução Nº 34, de 1966

Exonera, a pedido, Ataliba Luiz Mota Teixeira, Auxiliar Legislativo, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonera, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Ataliba Luiz Mota Teixeira.

Justificação

Tendo o aludido funcionário sido nomeado para outro cargo público, solicitou sua exoneração do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para onde entrou, através de concurso público.

Visa, assim, o presente Projeto de Resolução, a atender ao pedido formulado por Ataliba Luiz Mota Teixeira.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1966. — Auro Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Gilberto Marinho — Joaquim Parente — Guido Mondim — Raul Giuberti.

Projeto de Resolução Nº 35, de 1966

Exonera, a pedido, Elpidio Corrêa de Barros, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonera, a pedido, de acordo com o art. 85, c, item 2 do Regimento Interno, do cargo de Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Elpidio Corrêa de Barros.

Justificação

A Comissão Diretora submete à consideração da Casa o presente Projeto de Resolução, a fim de atender ao que

lhe foi requerido pelo funcionário acima citado.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1966. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Joaquim Parente. — Guido Mondim. — Raul Giuberti.

Projeto de Resolução Nº 36, de 1966

Exonera, a pedido, Maria Regina Coelho Teixeira, Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonera, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria Regina Coelho Teixeira.

Justificação

Submetendo o presente Projeto de Resolução à deliberação do Plenário, a Comissão está atendendo o pedido de exoneração formulado pela funcionária Maria Regina Coelho Teixeira.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1966. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Barros de Carvalho. — Joaquim Parente. — Guido Mondim. — Giuberti.

Projeto de Resolução Nº 37, de 1966

Exonera, a pedido, José Guyer Sales, Oficial do Tombamento, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonera, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Oficial do Tombamento, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Guyer Sales.

Justificação

Submetendo o presente Projeto de Resolução à consideração do Plenário, a Comissão Diretora atende ao pedido de exoneração formulado pelo funcionário José Guyer Sales.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1966. — Moura Andrade. — Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Joaquim Parente. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os projetos lidos irão à publicação e serão incluídos em Ordem do Dia para serem apreciados pelo Plenário.

Está encerrada a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guimard.
Zacarias de Assumpção
Pedro Carneiro.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Waldemar Alcântara.
Dix-Huit Rosado.
Manoel Villaga.
Domício Gondim.
Pêricles Pedro.
Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência vai inverter a Ordem do Dia, se não houver objeção por parte do Plenário, deixando a matéria constante do Item 1 para ser votada posteriormente.

O SR. PRESIDENTE:

Item 2:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1964, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto que, estabelece normas para a remessa e apreciação dos atos denegatórios e registros sob-reserva do Tribunal de Contas da União, no Congresso Nacional e das outras providências, tend. Pareceres (ns. 339 e 34), de 1966 e 641, de 1966) das Comissões: de Constituição e Justiça; 1.º pronunciamento (sobre o Projeto) — pela aprovação, com a emenda substitutiva que apresenta (n.º 1 CCJ); 2.º pronunciamento (sobre emenda de Plenário, nº 2) — pela rejeição; de Finanças, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta.

A votação será feita, sobre o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, ressalvadas a Suoemenda da Comissão de Finanças e a Emenda do Plenário.

Em votação.

Os Senhores que aprovam o Substitutivo, queiram permanecer sentados (Pausa)

Esta aprovado. Fica prejudicado projeto.

E a seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA SUBSTITUTIVA DA CC

Art. 1.º O Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias para os fins previstos no art. 77, § da Constituição, enviará ao Congresso Nacional o processo em que recusou registro a contrato.

Parágrafo único. No caso de concessão do registro sob reserva haverá o curso ex officio, no prazo de 10 (dez) dias para o Congresso Nacional.

Art. 2.º O ato recorrido, de que trata esta lei, deverá ser objeto de deliberação definitiva de Câmara dos Deputados, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do processo enviado pelo Tribunal de Contas, elaborando o respectivo decreto legislativo, confirmatório ou não do recidido.

Parágrafo único. Considerar-se confirmada a decisão do Tribunal de Contas se não houver, no prazo referido neste artigo, apreciação definitiva da referida para legislativa.

Art. 3.º Dentro de 10 (dez) dias, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 2.º, caso a Câmara dos Deputados não haja remetido o processo de decreto legislativo, a Mesa Diretora do Senado Federal, nos 10 (dez) dias seguintes, com os elementos constantes do Diário do Congresso Nacional, com outros que entender providenciarem, promoverá o processo de apreciação do ato recorrido pelo Tribunal de Contas, devendo deliberar, definitivamente, para os fins de elaboração do decreto legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4.º Se não houver deliberação definitiva do Senado, prevalecerá o decreto legislativo da Câmara dos Deputados, e, no caso de esta não haver ultimado a decisão e feito a remessa, o ato do Tribunal de Contas será tido como aprovado.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto prejudicado:

Estabelece normas para a remessa e apreciação dos atos denegatórios de registro sob-reserva do Tribunal de Contas no Congresso Nacional e das outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias para os fins previstos no art. 77, § 1.º da Constituição, enviará ao Congresso Nacional o processo em que recusou registro a contrato.

Parágrafo único. No caso de concessão de registro sob-reserva haverá ecurso "ex officio" no prazo de 10 (dez) dias, para o Congresso Nacional.

Art. 2.º O ato recorrido, de que trata esta lei, deverá ser objeto de deliberação definitiva da Câmara dos Deputados, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do processo enviado pelo Tribunal de Contas, elaborando o respectivo Decreto Legislativo, confirmatório ou não do decidido.

Parágrafo único. Considerar-se-á confirmada a decisão do Tribunal de Contas se não houver, no prazo referido neste artigo, apreciação definitiva da referida casa legislativa.

Art. 3.º Dentro de 10 (dez) dias, após o decurso do prazo estabelecido no art. 2.º caso a Câmara dos Deputados não haja remetido o processo ao Senado Federal, a Mesa Diretora do Senado Federal, nos 10 (dez) dias seguintes, com os elementos constantes do Diário do Congresso Nacional ou com outros que entender providenciar, promoverá o processo de apreciação do ato recorrido pelo Tribunal de Contas, devendo deliberar definitivamente, para os fins de elaboração de Decreto Legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4.º Se não houver deliberação definitiva do Senado prevalecerá o legislativo da Câmara dos Deputados, no caso desta não haver ultimado a decisão e feito sua remessa, o ato do Tribunal de Contas será tido como aprovado.

Art. 5.º É considerado aprovado o contrato de alienação de terras públicas, submetido ao Tribunal de Contas da União e cujo registro foi tenagado, desde que, no respectivo processo, o adquirente tenha a posse contínua do imóvel, por mais de 10 (dez) anos, sem qualquer contestação judicial pendente no período.

Art. 6.º O interessado que se encontrar na situação referida no art. 5.º quinto) deverá requerer, no prazo de 20 (vinte e vinte) dias de vigência desta lei, averbação do contrato perante o Tribunal de Contas.

Art. 7.º Os regulamentos internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados serão adaptados ao cumprimento da presente lei.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

(Moura Andrade) — Em votação a Emenda da Comissão de Finanças. Os Srs. Senadores que aprovam, levantem permanentemente sentados (Pausa.) Está aprovada.

É a seguinte a subemenda aprovada:

Subemenda ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Art. 2.º

Acrescentem-se, depois da palavra "confirmada", as palavras "pela Câmara dos Deputados."

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a Emenda da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Senadores que aprovam, levantem permanentemente sentados (Pausa.) A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 2

Subemenda ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Art. 2.º

Art. 1.º Nos casos previstos no art. 1.º da Constituição, competirá a decisão do Conselho de Estado oficial contratante, com

o consequente arquivamento dele, e não interposição, no prazo de 30 (trinta) dias, de pedido de reconsideração do despacho do Tribunal de Contas que lhe negar registro."

2) Substitua-se o atual art. 1.º, que passará a 2.º, pelo seguinte:

"Art. 2.º Havendo pedido de reconsideração, o Tribunal de Contas, se o acolher, enviará o processo à Câmara dos Deputados, no prazo de 30 (trinta) dias, para pronunciamento do Congresso Nacional."

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 3:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1965, de iniciativa do Senhor Senador José Ermirio, que da nova redação do § 1.º do art. 153 da Constituição Federal aprovando dos recursos minerais e energia hidráulica, tendo pareceres sob ns. 34 e 530, de 1966; da Comissão Especial: 1.º pronunciamento: favorável ao projeto; 2.º pronunciamento: favorável a emenda.

De acordo com o Regimento, este Projeto, nas cinco primeiras sessões em que figurar na Ordem do Dia, só poderá ser votado com a presença de 14 Srs. Senadores.

Assim sendo, fica adiada a votação, uma vez que a lista de comparecimento não acusa a presença de 14 Senhores Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 4:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 15-B-61, na Casa de origem), que altera a redação do art. 159 da Constituição Federal, suprimindo-lhe o parágrafo único referente ao prazo para aplicação, no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de quantia anual não inferior a 3% da renda tributária da União, tendo parecer, sob nº 529, de 1966, da Comissão Especial, favorável.

Da mesma forma que a matéria anterior, esta fica adiada por não existir, de acordo com a lista de comparecimento, o "quorum" de 41 Senhores Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1965 (nº 242-B-65, na Câmara), que aprova o Acordo para evitar a bitributação da Renda e do Capital, assinado entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Suécia, no Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1965, tendo pareceres favoráveis, ns. 660, 661 e 662, de 1966, das Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhuma dos Srs. Senadores pedindo a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, levantem permanentemente sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Sr. Senador Aurélio Vianna, manifestando que deveria ser rejeitada em sua

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1965

(Nº 242-B-65, na Câmara)

Aprova o Acordo para Evitar a Bitributação da Renda e do Capital, assinado entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Suécia, no Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o Acordo para Evitar a Bitributação da Renda e do Capital, assinado entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Suécia, no Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1965.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 6:

Discussão, em turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 174 de 1964 (nº 859-B-63 na Casa de origem), que dispõe sobre concursos de prognósticos desportivos e de outras providências, tendo parecer, sob nº 639, de 1966, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do Substitutivo.

Sobre a mesa emendas apresentadas ao substitutivo que serão lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1

Art. 2.º Os membros do Conselho Central de Administração terão mandatos de dois anos e nada receberão pelos seus serviços, considerados relevantes para o esporte.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1966. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 2

Parágrafo único. Art. 3.º A contratação para execução de serviços técnicos com organizações especializadas será feita por concorrência pública.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1966. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 3

Art. 5.º Será criado no Distrito Federal, em cada Estado da Federação e nos Territórios, Conselhos Regionais de Administração, compostos de cinco membros a saber: o Presidente do Conselho Regional de Desportos, um representante do Comitê Olímpico Brasileiro, o Presidente da Federação de Futebol Profissional, um representante das Federações Amadoras e um representante das Forças Armadas, os quais exercerão mandato de dois (2) anos, nada percebendo por essas atividades consideradas relevantes para o esporte, e um representante da Associação Estadual de Cronistas Esportivos.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1966. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 4

Art. 6.º Anualmente o Conselho elaborará os programas de assistência ao desporto e a distribuição de recursos e os publicará juntamente com o balanço do exercício anterior, no Diário Oficial da União. O Plano de Assistência ao Desporto é o instrumento disciplinar da aplicação dos recursos líquidos produzidos pelos concursos.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1966. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 5

Art. 6.º Parágrafo único. Suprima-se. Sala das Sessões, 23 de junho de 1966. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 6

Art. 9.º Da renda bruta proveniente dos concursos, destinar-se-ão prêmios aos vencedores, importando correspondente a 50% (cinquenta por cento).

Sala das Sessões, 23 de junho de 1966. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 7

Art. 9.º Para as despesas de administração, serviços técnicos especializados, contratados por concorrência pública, e publicidade, nos dois primeiros anos, no máximo 15% (quinze por cento) e nos anos subsequentes, valor nunca superior a 10% (dez por cento) da renda bruta.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1966. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 8

Art. 9.º Da renda líquida resultante dos concursos, destinada ao Plano de Assistência ao Esporte, 50% (cinquenta por cento) restantes, ao Desenvolvimento dos Esportes.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1966. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 9

Art. 9.º Da importância bruta reservada a prêmios, na forma deste artigo, o valor correspondente a 30% (trinta por cento), será recolhido ao Tesouro Nacional à conta do Ministério da Saúde para distribuição pelas Santas Casas de Misericórdia e hospitais gerais congêneres, na proporção de leitos existentes em cada entidade, e Fundação do Bem-Estar do Menor, considerando o número de crianças por ela assistidas.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1966. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 10

Art. 11. O Conselho Central de Administração submeterá ao Ministro da Fazenda, dentro de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta lei, o projeto de regulamento geral do SADE, elaborado com a assistência de uma subcomissão, constituída de dois representantes do Ministério do Planejamento, dois do Ministério da Fazenda e dois indicados pelo Presidente do Conselho Central de Administração, o qual será, depois de aprovado, baixado por decreto do Poder Executivo, no prazo de noventa (90) dias, a partir da data da lei.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1966. — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o substitutivo com as emendas.

(Pausa.) Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, darei por encerrada a discussão.

(Pausa.) Está encerrada.

A matéria sai da Ordem do Dia, para pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças, sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 7:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1964 (nº 2.003-B-55, na Casa de origem) que altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo pareceres, sob ns. 133 e 134, de 1966, das Comissões de Legislação Social, favorável com a emenda que oferece

Faltando, pois, condições adequadas para a fundação da Companhia de Construção e Instalação, confirmada uma grande dificuldade, mas que não se julgou a entender que o projeto deveria ser considerado como inviável, pois, Presidência e Conselho que o parecer era favorável ao projeto.

De modo que temos uma emenda da Comissão de Legislação Social ao Projeto.

Esta emenda da Comissão de Legislação Social tem a seguinte redação:

Suprimam-se os arts. 4º e 5º do Projeto e de-se ao art. 6º, que passará a ser 4º, a seguinte redação:

Art. 4º O art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho, mantidos seus parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

Art. 472. O afastamento do empregado, em virtude de exigência do serviço militar, do outro emprego ou da ausência do empregado, computam-se o tempo desse afastamento para fins de estabilidade e indenização, adotando-se a ressalva contida no art. 135 desta Consolidação.

O SR. AURELIO VIANNA — Senhor Presidente, e que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluiu dizendo:

"aceitando como emenda substitutiva aos projetos de lei anexados, de ns. 41, de 1935, o relatório do Senado, e nº 68, de 1935, providente como o primeiro da Câmara".

ao de nº 31. E nada mais existe no avulso, que nos foi distribuído.

Dai nós nos sabemos da existência desta emenda da Comissão de Legislação Social que não se encontra no avulso e daí termos discutido o projeto a base do que encontramos, inclusive no próprio relatório da Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, temos conhecimento da eliminação, pela Comissão de Legislação Social, dos arts. 4º e 5º, não havendo que no debate, na discussão, havíamos declarado de discussão a emenda. Mas há uma transformação no art. 6º, que não aprovamos muito tempo porque se queria ouvir sua leitura, com uma nova redação que se lhe quer dar, que a Comissão deseja seja o artigo aprovado.

Sr. Presidente, pediria a V. Exa. que, no encaminhamento da votação, me fizesse chegar as mãos a emenda da Comissão de Legislação Social, para um acompanhamento com o art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de que eu possa votar em consciência. (Rido bem)

O SR. PRESIDENTE.

(Mostra Anúncio) — Se V. Exa. preferir, a mesa vai poder ser retirada da Ordem do Dia, para voltar na próxima sessão, com o anúncio substitutivo em discussão. Poderia também, encaminhando a emenda a V. Exa. para que a examine e se V. Exa. achar suficiente, encaminhando a discussão.

O SR. AURELIO VIANNA — Anúncio a V. Exa., Sr. Presidente. Passarei a votar, para não prejudicar a transmissão do projeto.

O SR. PRESIDENTE — Anúncio a V. Exa. — Anúncio passado e mais de a V. Exa. (Rido bem)

Encaminhado também ao nome do Sr. senador Aurelio Vianna que era Presidente tempestivo a Comissão de Legislação Social, para substituir a votação em três partes.

Considerará como emenda distinta a sua proposição a supressão do arts. 4º e 5º. Primeiro, votará a emenda na sua parte relativa supressão do art. nº 4 e, em seguida, votará a supressão do art. 5º e, em seguida, votará a emenda na sua parte relativa a redução do artigo nº 472.

Assim é que vai proceder a Mesa, no caso de o Plenário enfrentar a votação da emenda.

O SR. AURELIO VIANNA — Senhor Presidente, eu sei o que vou fazer, porque já alcancei o objetivo da emenda.

O artigo do projeto da Câmara dos Deputados nº 41, que se quer substituir é o número 472 e anexado, e a seguinte:

"O afastamento do empregado em virtude de serviço militar, do outro emprego ou da ausência do empregado, computam-se o tempo desse afastamento para fins de estabilidade e indenização, adotando-se a ressalva contida no art. 135 desta Consolidação".

A mesma coisa está na proposta da Comissão de Legislação Social.

"por parte do empregador computado o tempo desse afastamento".

Da Comissão de Legislação Social.

"Computando o tempo desse afastamento como de serviço efetivo".

Do Projeto da Câmara.

Poranto, a alteração é:

"Computando-se o tempo desse afastamento, para fins de estabilidade e indenização".

Então, a Comissão de Legislação Social passou a expressão "como de serviço efetivo" para todos os efeitos legais.

Dai a Comissão de Legislação Social:

"Para fins de estabilidade e indenização legais, ressalva a hipótese do Art. 135 desta Consolidação".

Assim é que a Comissão de Legislação Social alterou e quer:

Computando-se o tempo desse afastamento para fins de estabilidade e indenização legais, adotando-se a ressalva contida no Art. 135 desta Consolidação.

Esta a alteração principal, pois, "O afastamento do tempo desse afastamento como de serviço efetivo", altera-se, principalmente, o parágrafo do art. 472.

Eu sei, Sr. Presidente, que não temos poderes para isso. Este é um ato interno, predominantemente, da Comissão de Legislação Social, que quis alterar, a dos membros, quanto a substituição que não dá os direitos que o legislador federal, da Câmara dos Deputados Nacional, deu para o trabalhador brasileiro. Comprou o meu voto.

Votarei pelo texto da Câmara dos Deputados, contra a emenda da Comissão de Legislação Social.

Como a emenda do art. 4º e 5º do projeto a matéria e também em uma emenda, eu poder dar o meu voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Mostra Anúncio) — Continua em discussão.

O SR. EURIQ REZENDE:

Pelo a palavra, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE:

(Mostra Anúncio) — Tem a palavra o nobre senador Eurico Rezende.

O SR. EURIQ REZENDE:

(Sem direito de crato) — Senhor Presidente, o Sr. Senador Aurelio Vianna fez uma advertência vinda ao Plenário. A matéria tempestiva de uma complexidade e eu, pelo menos, que a conheço, na qualidade de Relator, estou em regime de convalescença.

O item 7º da pauta estava conectado com o item 14. O episódio se originou do fato de, além do Projeto de Lei da Câmara, nº 81, de autoria do Sr. Senador Aurelio Vianna, verificado sobre férias dos trabalhadores, haver surgido também, no Senado, um outro de autoria do Sr. Senador Vasco Mendes Torres — sobre o qual eu pareço e apresentei substitutivo que foi aprovado na Comissão de Legislação Social — e mais um terceiro, dependendo todos sobre o mesmo assunto.

Mas a Comissão de Legislação Social, tendo apresentado um substitutivo, pelo caminho, o projeto Aurelio Vianna não foi votado e, por isso, não chegou ao Plenário. Se eu não tivesse apresentado substitutivo, no que diz respeito a matéria relativa conexão do Projeto de Lei nº 44 — o item 14 da pauta — o encaminhamento da matéria não teria sido outro. Mas, ao contrário, eu apresentei um substitutivo diferente, tendo em vista um projeto de autoria do Sr. Senador Aurelio Vianna, parece-me com umas alterações sobre as férias dos trabalhadores, a saber: sobre a duração do período de férias, sobre a simples redução da matéria da Ordem do Dia, a questão de que sejam publicados no Diário Oficial, e, assim, a matéria se tornou mais clara e mais simples para a discussão da matéria no Plenário.

Certo que, com isto, Sr. Presidente, não sendo o assunto de natureza urgente, se trata de uma matéria que não chegou ao Plenário do projeto de autoria do Sr. Senador Aurelio Vianna, estado substitutivo, pelo caminho, a votação, não foi feita nem a votação no Plenário nem as emendas. Voltarei, então, a apresentar a pauta, já a discussão e discussão e, por isso, eu não conseguirei em condições de votar o Projeto.

Sr. Presidente, a própria diversificação — chamamos a isso — gerada da matéria da pauta, por isso, não vou votar o projeto contendo o item 7º que tem alterações com o item 14 e, portanto, não vou votar o projeto de autoria do Sr. Senador Aurelio Vianna, estado substitutivo, pelo caminho, a votação, não foi feita nem a votação no Plenário nem as emendas. Voltarei, então, a apresentar a pauta, já a discussão e discussão e, por isso, eu não conseguirei em condições de votar o Projeto.

Este o requerimento, Sr. Presidente, que, por isso, encaminhei a Mesa.

O SR. PRESIDENTE:

(Mostra Anúncio) — O Sr. Senador Eurico Rezende anunciou a intenção de votar o projeto de Lei da Câmara, nº 81, de autoria do Sr. Senador Aurelio Vianna, estado substitutivo, pelo caminho, a votação, não foi feita nem a votação no Plenário nem as emendas. Voltarei, então, a apresentar a pauta, já a discussão e discussão e, por isso, eu não conseguirei em condições de votar o Projeto.

A Presidência, entretanto, não se dá ao fato. Ao contrário, vê-se, em uma Comissão de Legislação Social, produzir um afastado parecer, baseado em uma emenda sobre o assunto, e conclui, nesse fundamento, parecer, para apresentação de uma emenda.

A Comissão de Constituição e Justiça também produziu dois pareceres: o primeiro mencionando o mesmo assunto, e o segundo, adotando a emenda da Comissão de Legislação Social. A esta sessão, parece a esta Comissão que a matéria foi apresentada estudada pelas comissões técnicas e que o problema foi devidamente esclarecido por elas.

A rigor, esta Presidência poderia considerar prejudicados os projetos de lei nºs. 81, de autoria do Sr. Senador Aurelio Vianna, estado substitutivo, pelo caminho, a votação, não foi feita nem a votação no Plenário nem as emendas. Voltarei, então, a apresentar a pauta, já a discussão e discussão e, por isso, eu não conseguirei em condições de votar o Projeto.

Assim, a Mesa está agindo realmente, com extrema liberdade, ao submeter ao Plenário a discussão de

matéria que, a rigor, já estava prejudicada pela votação anterior.

Lago, cabe à Presidência inaugurar o nobre Senador Eurico Rezende se desista, efetivamente, em dar seu requerimento, para ser substituído de discussão do Plenário, uma vez que, com o esclarecimento que a Presidência lhe presta, sobre o quanto foi produzido pelas comissões no Projeto de Lei da Câmara, nº 81, de autoria do Sr. Senador Aurelio Vianna, estado substitutivo, pelo caminho, a votação, não foi feita nem a votação no Plenário nem as emendas. Voltarei, então, a apresentar a pauta, já a discussão e discussão e, por isso, eu não conseguirei em condições de votar o Projeto.

O SR. EURIQ REZENDE:

(Mostra Anúncio) — Não foi votado pelo Plenário — Sr. Presidente, agora vejo que não há possibilidade de votação. Não há possibilidade, portanto, por parte da Presidência da Câmara.

Logo, portanto, diante da existência de um projeto de lei, a votar a discussão, Sr. Presidente, tirarei por isso a matéria da pauta que deve ser votada em uma sessão, não há possibilidade de votação, Sr. Presidente. Mas é que o nobre Senador Aurelio Vianna e V. Exa. estavam fazendo referência a três projetos. Não estava em condições de votar a matéria da pauta, portanto, Sr. Presidente, que V. Exa. tirou a matéria da pauta para apenas um projeto, não se justificava mais o requerimento. E por via de consequência não o encarei a Mesa.

O SR. Senador Nelo — Permite V. Exa. uma observação, como relação a matéria? (Assentando do orador) O Sr. Presidente tem razão em quando alguma que a matéria foi grandemente estudada na Comissão. Realmente, a junção dos três projetos foi feita a meu requerimento, como Relator, por se tratar de assunto complexo. E, examinando os três projetos, estudando-os, no seu último pronunciamento a Comissão de Constituição e Justiça optou pelo encaminhamento da Comissão de Legislação Social.

O SR. EURIQ REZENDE — A que projeto? São três.

O SR. Senador Nelo — Ao Projeto nº 41. Parece-me que, pelo Relatório do Senado, apesar da justificativa, haverá uma votação em separado dos projetos, tanto que os três são distintos na pauta. Para efeito de votação eles podem ser, de acordo com o requerimento interno, anexados. Mas o fato é que a Mesa não liberou a Comissão de deixar de estudar um a um. E, tendo sido estudados um a um, a Comissão de Legislação Social, no seu último parecer, já aprovou a substituição da Comissão de Legislação Social. Mas os três projetos devem ser votados.

O SR. EURIQ REZENDE — Então, Presidente, foi apresentado substitutivo. Se ele não for aprovado, os outros projetos seriam prejudicados.

O SR. Senador Nelo — Depois

O SR. EURIQ REZENDE — Mas, não tendo sido aprovado o substitutivo e a matéria continuando a ser votada, como o foi pelo voto do nobre Senador Aurelio Vianna em termos de um projeto, justifico-me então, a apresentação da matéria através do voto dos três projetos a Comissão de Legislação Social. Mas se não entendo, que o Sr. Presidente deu decisão a questão, declarando que o Plenário vai votar apenas um projeto.

O SR. Senador Nelo — E, em face desta votação, o Sr. Presidente decide a respeito dos projetos.

O SR. EURIQ REZENDE — Agradecido a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Mostra Anúncio) — Continua a discussão. Se nenhum dos Srs. Se-

nadores desejam fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Vai-se passar à votação.

Conforme esclareci ao Plenário, foi exatamente no projeto que ora se está votando — o de nº 81 — que a Comissão de Constituição e Justiça procedeu à análise, tomando como emenda substitutiva aos Projetos de Lei nº 44 e 66, a Emenda oferecida ao Projeto de Lei nº 81.

Assim sendo, vai-se votar a Emenda Substitutiva e o Projeto de Lei número 81.

O resultado da votação do projeto e da emenda implicará em ser considerado prejudicado o Projeto de Lei nº 63 constante do item 8 da pauta.

E com esta observação que os Senhores Senadores vão votar: em primeiro lugar, a Emenda Substitutiva aos projetos de lei anexados a este Projeto de Lei nº 61, e o Projeto de Lei nº 63 de 1965.

Conforme esclareceu, de início, a Presidência colocará essa emenda em votação em três partes.

A primeira parte é a supressão do art. 4º.

Os Senhores Senadores que aprovam a supressão do art. 4º e do projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Foi rejeitada a supressão.

O SR. FILINTO MÜLLER.

Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Declaração de voto) — Sr. Presidente, votei rejeitando a supressão do art. 4º do projeto, que é artigo inexecutível, porque pretendo votar contra todos os projetos que V. Exa. está anunciando.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Senhores Senadores que aprovam a supressão do art. 5º do projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Não foi aprovada a supressão.

Os Srs. Senadores irão votar, agora, o artigo 6º do projeto, que, com a supressão do 4º do 3º, passarão a ser 4º.

Os Srs. Senadores que aprovam o art. 6º do projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Foi rejeitado o projeto.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Foi rejeitado.

É a seguinte a matéria rejeitada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 81, DE 1964

(Nº 2.008-B, DE 1956, NA CASA DE ORIGEM)

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea "a", do artigo 132, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943), passa a ter a seguinte redação:

"a) vinte dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador, durante os doze meses e que não tenham dado mais de seis faltas não justificadas, ao serviço, nesse período."

Art. 2º O art. 140 do diploma legal referido no art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 140. O empregado em férias terá direito à remuneração que perceba quando em serviço."

Art. 3º Ao artigo 450 acrescenta-se um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Retornando ao cargo anteriormente exercido, o empregado terá direito a todas as melhorias pecuniárias ao mesmo atribuídas, durante a sua ausência."

Art. 4º O § 1º, do art. 461, do diploma legal referido no art. 1º desta lei, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica."

Art. 5º O art. 481, referido no artigo 5º desta lei, passa a ter o seguinte parágrafo com a seguinte redação:

"§ 4º O empregado poderá exercer outro maior do que o de sua função ou hierarquia no caso de falta ao cargo de maior responsabilidade."

Art. 6º O art. 176 do diploma legal referido no art. 1º desta lei, mantidos os seus parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 172. O afastamento do empregado, em virtude da ausência de serviço militar de outro emprego público, ou mandato judicial, não constituirá motivo para abate da rescisão de contrato de trabalho, por parte do empregador, computado o tempo de afastamento, como de serviço efetivo, para todos os efeitos legais reservados a hipótese do art. 175 desta Consolidação."

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Para a Declaração de voto) — Sr. Presidente, gostaria a V. Exa. licença para determinar o registro em ata de que os Senadores do MDB presentes votaram favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Bandeira do MDB, conforme declaração que acaba de ser feita pelo seu líder, votou favoravelmente ao projeto.

Em consequência da votação, a matéria contida no Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 66, de 1965, está prejudicada e o projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 66, DE 1965

(Nº 3.510-B-63, na Casa de origem) Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Ministérios da Guerra e da Marinha os créditos especiais de R\$ 35.770.020 (trinta e cinco milhões setecentos e setenta mil e vinte cruzeiros) e R\$ 15.801.096 (quinze milhões oitocentos e um mil e noventa e seis cruzeiros), respectivamente, destinados ao pagamento de vencimentos e gratificações a oficiais integrantes da comitiva da Escola Superior de Guerra, que em 1952 visitou os Estados Unidos da América.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza a abrir, aos Ministérios da Guerra e da Marinha, os créditos especiais

de R\$ 35.770.020 (trinta e cinco milhões setecentos e setenta mil e vinte cruzeiros) e R\$ 15.801.096 (quinze milhões oitocentos e um mil e noventa e seis cruzeiros), respectivamente, destinados ao pagamento de vencimentos e gratificações devidos a vários oficiais que, em 1962, integraram a comitiva da Escola Superior de Guerra, em visita oficial aos Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 9:

(Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26 de 1966, nº 2.733-B-65, na Casa de origem) que institui o "Dia da Caridade", tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 651 e 652, de 1966 das Comissões de Educação e Cultura, e de Saúde.

Em discussão o projeto.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, este projeto deixa-nos com certo constrangimento. Em verdade pretende instituir o dia da caridade.

Ora, a caridade é uma das virtudes teóricas. Consiste na prática de atos que revelam o mais acendrado amor ao próximo. E o Mestre ensinou que "qualquer que dêes com a tua mão direita, faze-o de modo que a esquerda não saiba". E, portanto, no próprio ensinamento do Mestre Divino, há ato de recato, porque a caridade escondida, deixa de ser caridade; e ato fingido de quem pratica e humilha para quem recebe. Obrigar alguém a praticar caridade desvirtua inicialmente essa tendência. Aquela que é obrigado não revela sentimento e a caridade é sentimento. E como a caridade que perfuma escondida sob as folhas de sua touca. Daí porque, como cristão, como homem que não procura o mal, e sim ajudar ao próximo na que é possível, não compreendo se possa transformar a caridade em prática de ostentação, com fins que, politicamente, não podem ser bem avaliados. Daí explicar eu de público o meu voto contra um projeto que vem destruir totalmente o sentido da caridade. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Continua a discussão (Pausa) Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Lei votada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Foi aprovado. O projeto irá a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 26, DE 1966

Nº 2.733-B-65, na Casa de origem) Institui o "Dia da Caridade"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia da Caridade", que será comemorado anualmente a 19 de julho, com a finalidade de difundir e incentivar a prática da solidariedade e do bom entendimento entre os homens.

Art. 2º A organização do plano para as comemorações ficará a cargo dos Ministérios da Saúde e da Educação e Cultura, constando obrigatoriamente, sem prejuízo de outras iniciativas, de visitas a hospitais, casas de misericórdia, asilos, orfanatos, creches e presídios e a todos os demais lugares onde a pobreza e a dor mais se fazem sentir.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item 1 da Ordem do Dia.

Eleição para o cargo de 2º Vice-Presidente do Senado, criado pela Resolução nº 29.

A sessão será suspensa, por alguns instantes, para ser preparado o processo eleitoral.

Está suspensa a sessão.

(Suspensão-se a sessão às 17 horas e 15 minutos e reabre-se às 17 horas e 20 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada para a votação.

Procede-se a chamada

RESPONDEM E VOTAM OS
SENHORES SENADORES

Adalberto Sena
José Guilomard
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Dix-Huit Rosado
Manoel Vilhete
Domício Gondin
Dylton Costa
José Leite
Eduardo Catalão
Eurico Rezende
Afonso Arinos
Aurelio Vianna
Gilberto Martins
Benedito Valadeiros
Nogueira da Gama
Moura Andrade
Pericles Pedro
José Feliciano
Pedro Luciano
Filinto Müller
Bezerra Neto
Adolpho Falcão
Irineu Bordado
Antônio Carlos
Atilio Fontana
Guilherme Mondim
Daniel Krieger
Gay da Fátima
Zacharias de Assumpção (35)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Responderam à chamada 35 Srs. Senadores. Foram encontradas 35 sobrelinhas. Vai-se proceder à apuração (Pausa) (Procede-se a apuração)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vou proclamar o resultado:

Senador Vivaldo Lima — 24 votos.
Senador Guido Mondim — 1 voto.
Senador Joaquim Parente — 1 voto.
Senador Filinto Müller — 1 voto.
Em branco — 8 votos.

Proclamo eleito o Senhor Senador Vivaldo Lima a quem convido, neste instante, a assumir a Presidência. (Palmas)

(Assume a Presidência, sob palmas prolongadas, o Senhor Senador Vivaldo Lima.)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Srs. Senadores, deixo esta Casa, na sua atalada subordinação, que a sua Mesa se deveria acrescentar mais uma vice-presidência, com a qual, então, se transferiria à Câmara dos Deputados.

Levando-se em conta que a Mesa do Senado é a própria Mesa do Congresso Nacional, se suas composições mais numerosas não fosse, pelo menos, a caridade se fazia misturar em termos, notadamente, de área presidencial.

De algum tempo, mesmo. — Brasília em foco — pelas óbvias razões conhecidas, ganhava corpo a cada passo a convicção de que a presidência titular, nas ausências constantes a que se vê forçada, necessitaria valer-se, quando menos, de duas substituições naturais, dentro de sua própria faixa, ordenadas regimentalmente.

Quanto ao restante da sua composição, nada mais haveria que arguir, face a que o sequente secretariado, de quatro elementos, ordinalmente escalonados, e suplência respectiva, absorvem inteiramente os encargos que, normalmente, lhes são atribuídos no seio de uma Câmara Legislativa.

Desse modo, não há memória de que, na presidência eventual de uma sessão, por absoluta falta momentânea dos membros da Mesa, se tenha recorrido a mandatário mais idôneo, conforme preceitua disposição da Lei Orgânica interna.

Com o advento da nova ordem institucional, implantada pela Revolução de 31 de março de 1964, inevitavelmente, multiplicou-se o trabalho comum, quer para apreciação de projetos, quer para consideração de emenda constitucional, a que as duas Casas se obrigam, respeitados os estritos prazos impostos.

Desde então, tem sido assustante o labor diuturno da Mesa do Congresso Nacional nas árduas tarefas de conduzir as suas reuniões frequentes, que, de outro lado, se destinam, boas vezes, a examinar a procedência ou não das impugnações do Poder Executivo, de modo parcial ou total, as proposições de iniciativa própria de uma de suas Casas.

Na espécie, à Presidência efetiva sempre caberá a direção dos trabalhos, com os demais postos ocupados por seus titulares ou suplentes, o que se impõe, naturalmente, em prol do renome e da austeridade deste Poder; caso contrário, incorrerá na crítica, embora apressada, alheia por julgá-los meros encontros protocolares, que, na realidade, pouco a pouco, acabam desfigurando a Democracia naquilo que ela possui de mais essencial, qual seja o órgão de sua lidma representação popular.

Parodiando Rui Barbosa, diria que as largas assembleias políticas diluem e reprimem a mediocridade crítica, abrindo em volta do merecimento parlamentar largo espaço, onde só ele se pode enlutar.

Os tempos têm mudado, contudo, altamente, exigindo do Chefe do Poder Legislativo sua constante presença fora da Capital da República, traduzindo de viva voz os sentimentos, particularmente, desta Casa, junto às altas esferas político-partidárias e administrativas, no Rio ou no grande Estado-bandeirante, de entusiasmo ou arrependimento dos seus mandatos, no tocante aos problemas em pauta, visando a impulsionar o progresso econômico em bases firmes e inarredáveis, e, no mesmo passo, aprimorar o sistema democrático, impedindo burras futuras nos seus autênticos e salutares objetivos.

Ante tais mudanças inevitáveis, transferiam-se automaticamente os encargos da Presidência ao seu substituto imediato — o Vice-Presidente — que, por sua vez, se tem visto compelido a ausentar-se, finalmente, do Brasil, no interesse da comunicação partidária, a que está ligado, momentaneamente da sessão estadual, sob sua orientação, ou de outra natureza pública ou privada.

Daí em diante, no furo do revivimento por ordem cronológica, dos trabalhos e funções sob as funções específicas dentro das normas ordenadas.

Assim, porém, o quadro editor, à simples vista, mostra, evidentemente, muito melhor mais har-

monioso, com o alargamento requerido da órbita presidencial, antes visivelmente desproporcional ao amplo campo de ação do secretariado e suplências, estas, apenas, não há negar, visadas quando de justificadas resoluções reformativas.

Eis por que, na verdade, se chegou, finalmente, à consagração da correta e oportuna iniciativa do eminente líder da maioria, o nobre Senador Filinto Müller, consubstanciada no Projeto de Resolução nº 13, de 4 de março do ano em curso.

Por consequência, última-se a tramitação com o pleito competente, que acaba de ferir-se, cujos honrosos sufrágios recaíram na modesta pessoa deste mandatário do Amazonas, que ora se declara empossado pelo ilustre Presidente do Senado.

Compreende-se, no entanto, o sentido de uma preferência, que não permite sacrilamente antagonismo na mais afetuosa espontaneidade.

A extrema bondade do egregio Plenário visou a coroar, acima de tudo, um de seus membros que esta quase por completar dois mandatos consecutivos, embora o menos ilustre entre os mais antigos, como Vitorino Freire e Ruy Carneiro, ambos merecedores de todas as homenagens desta Casa.

Estes próprios alicerces se generosamente ao critério, talvez, de entre os três deferir-se a cátedra no elevado posto recém-criado ao residente efetivo de Brasília, assim no alcance da Casa em todos os seus instantes funcionais.

Seja como for, a esta altura, reconhece-se que uma expectativa não se encobre em todo este rodeio, qual a de que, em suma, o escolhido suba cumprir os seus deveres, honrando a confiança depositada.

Dou-lhes a palavra de que tudo farei para não desmerecê-la, como fiador até invoco o próprio passado nesta Casa, sobretudo o que nele se afirmou de positivo, quando, nos idos de março de 56 a 57, me foi ensejado conduzir os negócios da Primeira Secretaria, naquela época com as suas notórias quão atribuladas tarefas de larga projeção regimental.

Aos nobres pares, que me distinguiram com seus votos, o meu fraterno e perene reconhecimento, que se cristaliza prazerosamente na pessoa de seus eminentes líderes, os Senadores Daniel Krieger, Filinto Müller, e, vice-líderes, Gay da Fonseca, Wilson Gonçalves e Eurico Rezende.

A ilustre e veterana Mesa, com uma personalidade esclarecida na sua Presidência — a do talentoso Senador Auro Moura Andrade, — a promessa formal de que, no novel corpo de tamanho relevo, procurarei, dentro de inúmeras influências cívicas, ajudá-la a manter nas altitudes marcantes o proseluto do Poder Legislativo da República.

Ao Apátrida, enfim, meu Estado natal, na excepcional oportunidade havida, e honra lisonje de figurar na expressão federativa, em que se deslumbra a Mesa do Congresso Nacional, dentro do nobre e elevado cargo de sua Presidência, (Palmeira).

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — Sobre a mesa o requerimento de autoria do nobre Senador Filinto Müller, que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 241, de 1966

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requerio dispensa de interesse e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1966, que aprova a intervenção federal no Estado de Alagoas, conforme o Decreto nº 57.623, de 13 de janeiro de 1966, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1966. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — Em consequência, a matéria entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — Com a saída de muitos Srs. Senadores do recinto, e, evidentemente, neste momento, a falta de número no Plenário para prosseguimento dos trabalhos.

Assim sendo, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária para hoje, às 18h 15m, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 135, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1966 (nº 3.616-B-63 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura de créditos especiais num montante de Cr\$ 35.592.676.860 (trinta e cinco bilhões, oitocentos e noventa e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta cruzzeiros) à Prefeitura da República diversos Ministérios, Supremo Tribunal Federal e Justiça Eleitoral, para os fins que especifica, tendo Parecer favorável sob nº 653, de 1966 da Comissão de Finanças, com restrições dos Srs. Senadores Aurélio Vianna e Edmundo Levi.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 137, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1966 (nº 3.629-B-66, na Casa de origem), que autoriza a abertura, ao Poder Executivo, de créditos especiais destinados a Órgãos e Ministérios, no montante de Cr\$ 6.174.933.224 (seis bilhões, cento e setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e quatro cruzzeiros), para os fins que especifica, tendo Parecer favorável sob nº 655, de 1966 — da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 139, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1966 (nº 3.635-B-66, na Casa de origem), que altera, sem aumento de despesa, o Orçamento-Geral da União aprovado pela Lei nº 4.500, de 10 de dezembro de 1965, tendo Parecer favorável sob nº 656, de 1966 — da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 140, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1966 (nº 3.637-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 14.100.000.000 (quatorze bilhões e quatrocentos milhões de cruzzeiros), destinado a complementar a integralização do capital da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, tendo Parecer favorável sob nº 657, de 1966, da Comissão de Finanças.

REQUERIMENTO Nº 234, DE 1966

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 234, de 1966, pelo qual o Sr. Senador José Ernirio solicita a convocação do Ministro das Relações Exteriores para, perante o Plenário, prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 12 de 1966, que aprova o Acordo para Usos Cíveis de Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington em 3 de julho de 1955.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que exonere a pedido, Maria Regina Coelho Texeira, Auxiliar-Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 32, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, o prazo de validade do censo realizado em junho de 1964, para provimento de cargos de Tagueiro-Revisor, da Secretaria do Senado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que exonere, a pedido, Iru Pery de Laurellaria, Auxiliar-Legislativo, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que exonere, a pedido, Alaliba Luiz Feixera, Auxiliar-Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que exonere, a pedido, Elpidio Correa de Barros, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 37, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que exonere, a pedido, José Guyer Sales, Oficial de Tombamento, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1966, originário da Câmara dos Deputados, nº 245-A, de 1966, na Casa de origem, que aprova a intervenção federal no Estado de Alagoas, conforme o Decreto nº 57.623, de 13 de janeiro de 1966, tendo Parecer sob nº 672, de 1966

— da Comissão de Constituição e Justiça favorável, com votos vencidos dos Srs. Senadores Bezerra Neto, Aurélio Vianna e Adalberto Senna.

Está encerrada a sessão.

(Levantar-se a sessão, às 18h.)

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Gluberti

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio

Vice-Presidente: Eugenio Barros

ARENA**TITULARES**

Eugenio Barros
 José Ermirio
 Lopo da Costa
 Antonio Carlos
 Junio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Arthur Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção

M D B

Argemiro de Figueiredo
 Jose Ermirio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reunioes: Quartas-feiras às 16.00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA**TITULARES**

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Afonso Arinos
 Edmundo Vieira
 Euzébio Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Filinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedito Valadares
 Melo Braga
 Vastoucelos Torres

M D B

Antonio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Alano Steinbruch
 Alberto Sena
 Edmundo Levi
 Antonio Vianna

Secretaria: Mari Helena Euzébio Brandão, Câmara Legislativa, PL-6.

Reunioes: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Pereira
 Vice-Presidente: Lopo da Costa

ARENA**TITULARES**

Eurico de Aguiar
 Euzébio Rezende
 Lopo da Costa
 Melo Braga
 José Guimard

SUPLENTE

José Feliciano
 Filinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedito Valadares
 Vastoucelos Torres

M D B

Aurelio Vianna
 Silvestre Pereira

Oscar Passos
 Aquilino Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reunioes: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA**TITULARES**

Atílio Fontana
 Junio Leite
 José Feliciano
 Adolpho Franco
 Melo Braga
 Domício Gondim

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

M D B

Nelson Maculan

Pedro Ludovico

Arthur Virgílio

João Abranches

Josaphat Marinho

José Ermirio

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reunioes: Quartas-feiras às 15.30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Camazans

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
 Padre Camazans
 Gay da Fonseca
 Arnou de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedicto Valadares
 Afonso Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antonio Carlos

M D B

Antonio Balbino
 Josaphat Marinho

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reunioes: Quinças-feiras, às 15.30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 Lobo da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domício Gondim
 Manoel Vinaco
 Lopo da Costa

SUPLENTE

Atílio Fontana
 José Guimard
 Eugenio Barros
 Menezes Pimentel
 Antonio Carlos
 Daniel Krieger
 Junio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Filinto Müller

M D B

Argemiro de Figueiredo

Bezerra Neto

João Abranches

Oscar Passos

Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi

Josaphat Marinho

José Ermirio

Lino de Mattos

Silvestre Pereira

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reunioes: Quinças-feiras às 10 horas.